
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA CAPITAL - SÃO PAULO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO, por sua Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Áreas de Inclusão Social e Saúde Pública, com fundamento e legitimado pelos artigos 3º, 5º, *caput* e § 2º, 6º, 37, 127, *caput*, 129, incisos II e III, 196 da Constituição Federal; artigos 91, *caput*, 97, III e parágrafo único, 217 e 219 da Constituição do Estado de São Paulo; artigos 1º, *caput* e 103, incisos I, VII, alínea a e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo); artigos 1º, inciso IV, 5º, *caput*, 12 e 21, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), determinado pela Lei 11.448/2007; artigos 22, 81, parágrafo único, incisos I, II e III, 82, inciso I, 113, 116 e 117 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base nas provas coletadas no Inquérito Civil Público nº 14.725.0453/2017-2, na condição de colegitimado

extraordinário para a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, ajuizar a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO)**, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, que deverá ser citado na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município, estabelecido na Rua Dona Maria Paula, 270 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01316-010, pelos fundamentos de fato e de direito adiante expostos.

SINOPSE: Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – Guarda Civil Metropolitana – desrespeito às atribuições constitucionais – desempenho de funções policiais por guarda civil – desvio de finalidade e abuso de poder – atuação violenta e truculenta em áreas urbanas com cenas de uso de drogas, a denominada “Cracolândia” – grave violação de direitos fundamentais de dependentes químicos, de usuários de drogas em situação de rua e de cidadãos e cidadãs – tutela coletiva de direitos difusos fundamentais – controle judicial.

1 – DOS FATOS.

1.1. Panorama geral da situação social na região da “Cracolândia”.

Os bairros da Luz e Campos Elíseos, no centro desta Capital, assistem, há muitos anos, ao desenrolar de ampla cena pública de uso abusivo de álcool e outras drogas, reunindo centenas ou milhares de pessoas diuturnamente nas vias e logradouros públicos.

A triste história do local registra as inúmeras e fracassadas tentativas do Poder Público – Estadual e Municipal – no enfrentamento do problema, com a sucessão de projetos, ora consistentes ora eleitoreiros, que custam grandiosos volumes de recursos públicos, mas poucos ou minúsculos resultados apresentam.

A complexidade social, sanitária, econômica, urbanística, política e cultural da denominada “Cracolândia” desafia os administradores públicos, que não conseguem, decorridos os anos, articular eficientes políticas públicas de saúde e assistência social.

“Nova Luz”, “Braços Abertos”, “Redenção”, “Redenção Fase II”, “Redenção Fase III” ... Os projetos da Municipalidade vão se sucedendo em tentativas de acerto e erro, e muitas vezes são substituídos e tem o nome alterado para atender aos caprichos político-eleitorais do administrador de turno. E com isso, projetos voltados fortemente aos interesses urbanísticos (Nova Luz) são substituídos por projetos de forte caráter humanístico e de busca de autonomia (Braços Abertos); que acaba substituído por projeto que se pretendia excludente e autoritário (o início do Redenção), até se chegar à versão repaginada do Braços Abertos (Redenção, Fase II). Do Redenção Fase III ainda não se sabe suficientemente.

Mas a falta de continuidade e de estabilidade da política pública, que acaba tratada com pouco profissionalismo, fulmina as possibilidades de êxito, sobretudo porque o problema é difícil e

complexo; e envolve seres humanos em situação de extrema vulnerabilidade social, sanitária, econômica e psicológica.

No bojo dos projetos, equipamentos públicos têm sido instalados no local ou nas imediações, a exemplo do CRATOD; Complexo Prates; ATENDEs I, II e III; SIAT II; CAPS Princesa Isabel; CAPS “lata”; Consultório na Rua etc., e persiste a presença das equipes de abordagem, seja de saúde (coletes azuis), seja de assistência social (coletes verdes), que muitas vezes se ressentem fortemente da presença efetiva e eficiente daqueles equipamentos de saúde e assistência social no território, que lhes dê retaguarda para que os encaminhamentos dos usuários sejam consistentes.

As políticas públicas se sucedem: da abstinência à redução de danos; do tratamento ambulatorial à internação compulsória, em tentativa e erro com seres humanos e gasto de dinheiro público, em políticas públicas descontínuas e pouco eficientes.

Não obstante, o que não falta nunca é a repressão. A brutalidade, a truculência, a violência, a exclusão, a humilhação. Enfim, o popularmente conhecido “esculacho”.

Essa “não política pública” fica a cargo, em geral, da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana.

Há, portanto, três atores que nunca faltam naquele grotesco cenário: o traficante de drogas, o usuário/dependente químico e as forças estatais de repressão. A pretexto de combater os traficantes, as

forças de repressão atacam os usuários, que sofrem, em consequência, a violência do traficante, a violência das “polícias” e as fraquezas próprias e pessoais, derivadas de sua dependência química e de sua exclusão social (incluídas nesta a extrema miséria, o rompimento de laços familiares, a exclusão do mercado de trabalho e todas as drásticas consequências biológicas e psicológicas daí advindas).

Dos traficantes, não há como se esperar ou exigir senso crítico ou responsabilidade por suas ações; afinal, são criminosos, ávidos tão somente por lucro. Os usuários e dependentes químicos devem ser tidos como vítimas e, como tais, apenas sujeitos das políticas públicas.

Mas do Poder Público – e de seus agentes e seus profissionais – seria cabível esperar-se sensibilidade e profissionalismo, para que dirigissem seus recursos e esforços na busca de eficiência e eficácia nas políticas públicas.

As políticas de saúde, assistência social, moradia e urbanismo estão sendo tratadas em outras iniciativas e procedimentos do Ministério Público.

Aqui, cuida-se apenas dos limites legais da atuação das forças de repressão, que há décadas atuam com denodo e persistência no território e não contribuem minimamente com qualquer solução razoável para o complexo problema, que já se sustenta há mais de 40 anos; busca-se que as forças de repressão não sejam contrárias e não impactem negativamente as políticas de saúde e socioassistencial

implementadas pelo próprio poder público, fazendo-as com elas colaborar, como deve ocorrer.

Quanto à Polícia Militar, esta demanda não cuida; o seu objeto é especificamente a Guarda Civil Metropolitana e sua atuação no território da denominada “Cracolândia”.

1.2. As intervenções da GCM em 20 de maio de 2017 e 28 de setembro de 2017.

O Inquérito Civil Público nº 14.725.0453/2017-2, instaurado em conjunto pelas áreas de Saúde Pública e Inclusão Social da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, bem como pela Promotoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital, apurou desvio de função da Guarda Civil Metropolitana, notadamente nas ações desenvolvidas nos bairros da Luz e Campos Elíseos, centro da Capital, na região conhecida como Cracolândia.

No dia 20 de maio de 2017, foi largamente divulgada pela mídia operação policial ocorrida na mencionada região, que foi realizada para dar cumprimento a 69 mandados de prisão temporária expedidos contra traficantes, além de 70 mandados de busca e apreensão. A operação contou com cerca de 900 agentes, dentre integrantes das polícias civil e militar.

A operação policial, para o cumprimento dos mandados, durou algumas horas. Após a saída da força policial, a Prefeitura Municipal iniciou o que se denominou programa “Redenção”.

Após a operação comandada pela Polícia Civil, a Guarda Civil Metropolitana iniciou na região um tipo de atuação que não guarda nenhuma relação com o regramento constitucional acerca de suas atribuições, já que em flagrante desvio de função e, portanto, em desrespeito à Constituição.

Notícia jornalística da Folha de São Paulo, publicada em 23 de maio de 2017, assim informou:

“Após operação, Doria instala revista policial para acesso à cracolândia”.

*A gestão João Doria (PSDB) criou nesta segunda-feira (22) barreiras policiais para **revistar pessoas** que entram no quarteirão da cracolândia, na região central de São Paulo.*

*A função está a cargo da **Guarda Civil Metropolitana, que está revistando mochilas das pessoas que entram nas quadras próximas da Rua Helvetia e da Alameda Dino Bueno**. Os agentes estão barrando, principalmente, barracas, carroças e lonas para evitar que os dependentes químicos se instalem novamente no local.*

As barracas foram retiradas após operação policial no domingo (21). Segundo a atual gestão, a

corporação permanecerá no local para evitar o retorno dos usuários. Durante a campanha para prefeito, o deputado federal e então candidato Celso Russomanno (PRB) havia proposto tática semelhante para sufocar a venda de drogas na vizinhança" (os negritos não são do original)¹.

Igualmente reportagens do Estadão, dos dias 21 e 22 de maio de 2017, informaram:

*“O prefeito destacou as ações que serão realizadas na área, com foco na saúde e na reurbanização. ‘Essa área permanecerá **cercada e vigiada** pela Polícia Militar e pela **Guarda Civil Metropolitana**. Será feita a limpeza de toda a área. Ainda não houve ação urbanística como a que será feita’, disse”².*

Nas fls. 70/126, foram anexados ao procedimento alguns relatórios, informações e anexos do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – que relatam situações presenciadas sobre a operação policial na região da Cracolândia. No relato do Conselheiro Municipal de Assistência Social, encartado às fls. 77/81, narrou-se: *“Tivemos notícia de que a Guarda Civil Metropolitana tentou tirar um usuário do carro da Assistência Social, situação que foi impedida por uma servidora da SMADS...”* (fls. 78).

¹ Disponível em: Folha de São Paulo, 23 de maio de 2017.

² Disponível em: Estado de São Paulo, 21 e 22 de maio de 2017.

Em reunião realizada em 22 de maio 2017, no Ministério Público, com a presença da Defensoria Pública, IBCCRIM/PBPD, CREMESP, COMUDA/SP, “É de Lei”, “A Craco Resiste” e Conselho Regional de Psicologia de SP, os *participantes relataram que viram a Guarda Civil Metropolitana abordando de forma agressiva quem tentava entrar na região da cracolândia, realizando revistas, fazendo abordagens agressivas, inclusive “jogando o carro” para cima de moradores de ruas e usuários, que, em geral, tentavam voltar para pegar seus documentos. Inclusive, relataram que viram a GCM abordar de forma hostil e dificultar a entrada na região da Secretária de Direitos Humanos, Patricia Bezerra, e do Deputado Carlos Bezerra, conforme ata em anexo (fls. 54/60).*

O Ministério Público coletou, ainda, depoimentos de testemunhas quanto à atuação da Guarda Civil Metropolitana.

No depoimento da testemunha 1 (sob sigilo), afirmou-se que nos dias em que os usuários haviam migrado suas tendas para a Praça Princesa Isabel, a depoente esclareceu: que *“tem percebido que a polícia militar está trabalhando em conjunto com a GCM, e que na tarde há pouco referida, a PM ficou na retaguarda, enquanto a GCM investia contra usuários, e quando tencionava destruir as barracas com uma faca...”*. Ainda, disse: *“na Cleveland, a Guarda Civil encurralou os usuários por mais de duas horas num local nas proximidades, impedindo-os de permanecer na antiga tenda dos Braços Abertos, e ali teriam sido submetidos a pressões e humilhações, inclusive revista pessoal de cada um deles.”*. Também,

“a depoente presenciou em ocasiões a Guarda Civil enxotando os usuários da porta da antiga tenda DBA para a Praça Cleveland (...) presenciou que os guardas civis não permitiam a aproximação de “carrinhos”; vários carrinhos foram tomados, tanto de supermercado, quanto de madeira, por agentes da zeladoria urbana (...) presenciou em algumas ocasiões a Guardas Civil fazendo abordagens de transeuntes, checando documentos.”. (fls. 164/165)

No depoimento da testemunha 2 (fls. 167/169), evidencia-se, novamente, a atuação da GCM em desconformidade com suas funções constitucionais. Afirma-se: *“No dia 22 de maio de 2017, por volta das 13 horas, estava na região da Rua Helvetia, esquina com a Barão de Piracicaba quando viu aproximadamente 6 integrantes da GCM abordando de forma truculenta e agressiva 4 adolescentes. A abordagem aconteceu porque os menores estavam provocando os guardas civis afirmando ‘agora que acabou o fluxo vocês não têm mais o que fazer’. Os adolescentes foram empurrados contra a parede, obrigados a colocar as mãos na cabeça, e foram revistados sobre ameaças e xingamentos. **Os guardas civis mandaram os menores desbloquearem os respectivos celulares para verificar o conteúdo, devolvendo-os após a verificação. Além disso, os guardas civis procuraram tatuagens nos adolescentes, ameaçando-os.** Tem certeza de que os abordados eram adolescentes, porque se identificaram como tal. Um deles, inclusive, disse que estava prestes a completar 18 anos de idade.”.*

Os fatos ora narrados foram parcialmente filmados e constam do CD anexo (fls. 170), que demonstra de forma cabal o informado. No depoimento ainda constam ameaças quanto à filmagem

realizada: “A declarante cessou a filmagem por ter se sentido constrangida. Um guarda que parecia ostentar patente superior aos demais, inclusive, chegou a orientá-la a permanecer do outro lado da calçada quando quisesse acompanhar abordagens policiais. Disse que, assim procedendo, teria sua segurança resguardada.”. Ademais, “No dia 21 de maio de 2017, a declarante chegou à região da ‘Cracolândia’ por volta das 14 horas e 30 minutos. Presenciou os Guardas Civil enfileirados e formando um cordão a fim de impedir o deslocamento de um grupo de usuários que se encontravam no posto de gasolina situado na Rua Helvetia com a Avenida Barão de Rio Branco. Tais guardas civis impediam a entrada e a saída de pessoas daquele local sob a alegação de questões de segurança. A declarante tentou chegar mais próxima dos dependentes que estavam confinados naquele local a fim de conversar com uma trabalhadora que também estava naquele posto de gasolina. A declarante foi impedida, pelos guardas civis, de aproximar-se do grupo de dependentes e de quem os acompanhava. Por outro lado, a sua colega foi impedida de deixar o local, ou seja, de sair do ‘fluxo confinado’. A declarante questionou por que sua colega não poderia passar. Os guardas civis, então, pediram o documento de identidade de sua colega. Com ele em mãos, a GCM, realizou consulta no veículo da própria GCM, pelo que pareceu. Após referido procedimento, a passagem de sua colega foi liberada. A GCM não estava acompanhada da Polícia Militar neste momento, e formavam um cordão de isolamento com aproximadamente 20 integrantes. Nos dias posteriores aos dias acima mencionados, **a declarante viu a GCM abordando pessoas e revistando mochilas e bolsas nas proximidades da Praça Princesa Isabel, desacompanhada da Polícia Militar.** A declarante tem conhecimento de que a GCM está em posse de documentos que indica quais são os

traficantes procurados pelo DENARC e está efetuando abordagens e prisões no fluxo com encaminhamento dos detidos ao DENARC. Os trabalhadores da saúde têm comentado que a GCM está se aproveitando da ação de cuidado dos agentes com os usuários para realizar prisões. A declarante soube, ainda, que no dia 13 de julho a GCM abordou duas mulheres que estavam ‘em atitude suspeita e possivelmente portando drogas’. Na abordagem, as suas Mulheres foram presas pelo IOPE – Inspeção de Operações Especiais da GCM, na posse de 55 pedras de crack e R\$ 226,15. Uma das presas se chamava Jeniffer. A prisão foi feita pelos integrantes da GCM: S. I. CAMPOS, C. E. BARBOSA e C. L. SILVA, utilizando-se da viatura 4126, que estavam desacompanhados da Polícia Militar e encaminharam ao DENARC. Soube, por conhecidos, que os próprios usuários e os ‘varejistas’ (pequenos traficantes) têm comentado que os membros da GCM continuam efetuando prisões no fluxo, desacompanhados de policiais militares. As prisões são feitas no momento da limpeza da via pública, porque é a oportunidade da entrada da GCM no fluxo para a segurança dos agentes públicos responsáveis pela limpeza.”

Os depoimentos acima são confirmados, ainda, pelas declarações prestadas pelo pastor Daniel Checchio, que é membro da rede de apoio social que se formou em 2010, preocupada com a situação dos usuários de drogas na região. Quanto à atuação da GCM, disse: **“Depois do dia 21 de maio, em data que não sabe precisar, presenciou membros da GCM revistando usuários de drogas dentro do fluxo. Posteriormente, tomou conhecimento de que houve apreensão de dinheiro e drogas com os usuários. Pode afirmar que a GCM está muito presente no fluxo com uma atuação mais incisiva se**

comparada a Administrações Públicas anteriores. A atuação da GCM na abordagem de pessoas é normalmente feita nos momentos da limpeza matutina do fluxo” (fls. 171).

No dia 03 de agosto de 2017, coletou-se o depoimento de Gustavo da Costa Basso, jornalista do portal R7, que presenciou comportamento ilegal da GCM e narrou: *“Em 4 de junho o depoente presenciou a Operação Limpeza realizada quando o “fluxo já estava na Alameda Cleveland. As operações da limpeza eram corriqueiras, e neste dia percebeu que o retorno dos usuários para o local se fazia por meio de um corredor polonês formado por Guardas Civis Metropolitanos. Observou que os guardas revistavam um a um os usuários e deles retiravam pertences pessoais, tais como cobertores, colchonetes, roupas, e até mesmo remédios, malas com objetos pessoais e até pratos, especialmente volumes de maior dimensão. Lembra-se de um caso em que o usuário tinha consigo uma cafeteira que dizia que pretendia vender, mas que embora insistisse, lhe foi tomada. Todos esses objetos eram empilhados e destinados ao lixo, não havendo qualquer cuidado de documentar as apreensões para garantir a posterior devolução. Várias ocorrências desse tipo se seguiram nos outros dias, e numa delas, agentes da saúde intercederam para impedir que um grande volume de cobertores subtraídos dos usuários pela GCM fosse jogado no lixo. Nas revistas não havia emprego de violência. Essa operação do cordão foi toda orientada pelo comando da Guarda no local, o inspetor Cesar Filho, com quem, inclusive, o depoente conversou; indagado se aquela revista não causaria discriminação por conta do tratamento desigual dado às pessoas, o comandante teria respondido: ‘não me complica’. O cordão de isolamento segurava apenas*

*usuários de crack frequentadores do ‘fluxo’; transeuntes a caminho da estação ou mesmo moradores dos cortiços da região eram liberados. O critério utilizado era claramente estereotipado: a maneira de se vestir e de se comportar. Não havia distinção entre mulheres, idosos ou crianças, desde que aparentassem ser usuários. O depoente presenciou especialmente um caso de um negro estrangeiro que foi impedido de circular naquele trecho de rua e obrigado a dar uma volta no quarteirão para chegar ao seu destino. **O depoente dispõe de um vídeo em que um transeunte foi impedido de circular pela rua por meio de violência dos GCM que lhe desferiram golpes de cassetete.** Mais recentemente o depoente chegou ao local quando acabara de ocorrer um conflito no final da limpeza, ocasião em que guardas civis atiraram bombas de gás lacrimogênio e feriram pessoas. O depoente observa que a Polícia Militar não participa dessas ações. Há, no máximo, uma viatura à distância, mas todas as intervenções são da Guarda Civil. O depoente presenciou uma ocorrência em que o usuário insistia para recuperar algum objeto seu que havia sido apreendido e os Guarda Civis Metropolitanos impediram-lhe; como insistisse ainda mais, foi atirado contra uma parede, revistado, algemado, e dali levado, segundo um inspetor ouvido pelo depoente, ao segundo DP. Os GCM agem armados, mas com as armas no coldre, mas sempre com os cassetetes ou tonfas às mãos. Não viu abordagem parada ou revista de veículos. O depoente percebeu, certa vez, um grupo de voluntários que desejavam distribuir chá e cobertores aos usuários, mas foram impedidos pelos Guardas Civis que alegavam a necessidade de uma prévia autorização no “Atende”; chagaram a ameaçar os voluntários de conduzi-los ao distrito policial se insistissem no propósito da distribuição sem autorização. Os voluntários foram ao “Atende” e foram informados de que inexistia qualquer autorização sobre esse assunto;*

retornaram então à praça e depois de muita conversa com os GCMs, conseguiram fazer a distribuição. O depoente percebeu, portanto, a clara intenção da GCM de impedir a distribuição” (fls. 212/214).

No dia 9 de agosto de 2017, tomou-se o depoimento da então Vereadora Patricia Bezerra, que ocupava o cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos no início da gestão do então prefeito Dória. A depoente compareceu à região da Cracolândia no dia da atuação policial, em 21 de maio de 2017, e quanto à atuação da GCM disse: *“Ao chegar à região da Cracolândia, juntamente com seu marido, o Deputado Carlos Bezerra, que preside a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, foi interpelada por Natanael, Guarda da IOPE-GCM, que inicialmente a deixou passar, mas logo adiante, após identificada como Secretária de Direitos Humanos. Após resolvida a situação, encontrou-se com o ouvidor externo da Defensoria Pública e com coordenadores da própria Secretaria. Seguiram até o posto, onde havia outro grupo da GCM, e presenciou um guarda que segurou fisicamente o ouvidor da Defensoria Pública, Alderon Costa, que foi fisicamente contido e destrutado pelo GCM. Após chegarem ao posto, percebeu que o grupo de GCM recuou, deixando-os, portanto, sem proteção. Nos dias seguintes à ação, recebeu relatos de usuários e entidades civis que nos despejos e ações ocorridas na região da Cracolândia as abordagens feitas pela GCM foram desrespeitosas e com truculência. Afirma que existe uma parte da GCM que realmente age com truculência. **Entende que o papel da GCM está nitidamente desvirtuado porque está sendo militarizada.** Acredita que não foi feita pela Prefeitura nenhuma avaliação crítica das ações na região da Cracolândia” (fls. 216/218).*

A fala da ex-secretária de Direitos Humanos é também confirmada pela do então Ouvidor da Defensoria Pública, que em 28 de setembro de 2017, encaminhou carta com os seguintes dizeres sobre a atuação da GCM: *“No dia 28 de setembro, às 9h36 chegou a informação pelo Whatsapp que a GCM estava jogando bombas no fluxo e que uma mulher – Jessica de Lima Lucena – tinha sido presa por desacato. Também foi relatado que tinha muita bomba e que as pessoas estavam dentro dos Atendes com a polícia. A mensagem também afirmou que tiraram todos os trabalhadores da Tenda e estava só a polícia e os usuários. Segundo a mensagem, ‘uma assistente social do Consultório de Rua disse: parece o Carandiru. Vai rolar massacre’.* Junto com a mensagem (anexo print) veio também um vídeo mostrando a GCM (ambiental de uniforme verde). Diante desse relato contatei o Condepe e a Defensoria. De imediato a presidente do Condepe se dirigiu para o local e a Defensora Fernanda Dutra que chegou a tempo de ver as bombas sendo jogadas. Ao chegar ao local já percebi que as pessoas do fluxo estavam dentro do serviço denominado Atende. Entramos (sic) em contato com os comandantes da operação: Insp. Ferreirinha e Subcomandante Braga. Os dois foram unânimes em não autorizar a entrada (sic) no espaço para verificar se as pessoas não estavam sofrendo nenhuma violação, tanto do Ouvidor, do Condepe e da Defensora. A alegação dada era de que poderíamos criar um empoderamento (sic) das pessoas e provocar um conflito. Tivemos que esperar uns 30 minutos até que nos autorizaram a entrar monitorados pelos GCMs. Ao entrar, a imagem do Carandiru era real. Mais de 200 pessoas sentadas e a sua frente uma fila de guardas com escudos. Ao lado um grupo menor de mulheres na mesma situação. Os homens eram

*(sic) encaminhados em pequenos grupos para um portão onde passavam por revista pessoal e de seus pertences que muitas vezes eram jogados no chão. Depois as pessoas eram liberadas para seguirem para a praça onde estavam todos/as concentrados. As mulheres estavam sendo revistadas dentro do container por guardas do grupamento ambiental. Enquanto estávamos lá, acompanhamos uma entrevista de uma senhora que afirmou que foi obrigada a ficar pelada e agachar (notícia anexa). Também tinham crianças e não tivemos notícia da presença do Conselho Tutelar. Ao terminar as revistas foi autorizada a entrada de todos. Verificamos que ainda tinha muito lixo. Filmei o lixo para verificar se tinha presença de documentos e não consegui perceber nenhum documento. Tinha chegado por whatsapp (sic) que haveria dois corpos de pessoas que estavam mortas. Verificamos container por container e não confirmamos a notícia. O gerente do serviço estava perdido e preocupado, pois não teria condições de abrir o serviço e dar continuidade no atendimento pelas condições em que ficou o serviço. Vidros quebrados, portão estourado e muros com aberturas. A preocupação do gerente era de como fazer o controle de entrada e garantir a segurança mínima da equipe. Neste momento, conversando com os funcionários também chegou a notícia que **os GCMs jogaram bombas e atiraram balas de borracha na hora que entraram e que os funcionários não foram avisados e nem respeitados**. Tiveram que se esconder dentro de um container. No meio da ação algumas mulheres foram levadas para o DENARC por denúncia de estar com drogas” (fls. 378/380).*

Vários vídeos e fotografias demonstrando de forma inquestionável a atuação abusiva da GCM foram juntados ao procedimento às fls. 220, 374/377. Foram flagradas nas imagens

abordagens agressivas, constrangimento ilegal, desrespeito ao direito de locomoção, violação da liberdade de imprensa, apropriação ilegal de pertences pessoais etc.

Em áudio gravado pelos “Jornalistas Livres”, o comandante da GCM, inspetor de agrupamento Cesar Filho, elogia a ação de seus comandados contra moradores de rua na Cracolândia e diz “**Toda vez que eu estiver no comando, é bomba à vontade**”, não deixando dúvida quanto a finalidade desvirtuada dada à GCM (fls. 374).

Quanto à atuação da GCM, principalmente no que se refere à operação de 28 de setembro de 2017, foram ouvidos os Senhores José Roberto Rodrigues de Oliveira, então Secretário Municipal e Segurança Urbana; Aparecido Valmor Pedroso da Silva, Comandante Regional da IOPE da Guarda Civil Metropolitana; e Adelson de Souza, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana à época.

Em seu depoimento, o Sr. José Roberto Rodrigues de Oliveira, Secretário Municipal e Segurança Urbana (CD de fls. 392), disse que a GCM trabalha com armas letais, como calibre 38 e pistola 380 (que só deve ser utilizada para defender a vida do guarda e excepcionalmente a vida de terceiro), e armas não letais, como arma de eletrochoque, bomba de efeito moral, gás de pimenta, armamentos que são permitidos pela lei e portaria do Exército. Afirma que a GCM, quando assumiu seu comando, tinha 5.800 guardas, tendo sido contratados mais 200 que estão em formação. Fez um corte de 10% do pessoal administrativo para liberar para a atividade-fim e está fazendo coincidir a área de atuação da Guarda com a da Polícia Militar. Na Cracolândia,

atuam cerca de 60 guardas/turno, que pode variar e chegar até 100 ou 110. A IOPE não tem área específica de ação; atua no apoio e no controle de situações em massa, faz contenção com escudo, capacete, etc.

Afirma o Secretário que a GCM faz na região da Cracolândia, junto com a Polícia Militar, atuação de presença na região para controlar o tráfico, proteger os agentes que fazem a zeladoria, impedir a colocação de barraca, realizar revistas. Desde maio afirma que já foram realizadas 280 operações [até a data de seu depoimento nesta Promotoria de Justiça]. Aduz que a GCM tem atuado junto com a PM para tentar conter o tráfico, motivo pelo qual atua junto à ação da zeladoria e em revistas posteriores ao procedimento de limpeza. Quanto ao uso progressivo da força, alegou que a orientação é tentar resolver o enfrentamento na palavra, mas a depender do caso concreto pode ser usada a bomba de efeito moral. Quanto à atuação da GCM na prevenção ao crime, afirma que é função da Guarda inibir o ilícito penal e a corporação tem figurado como a condutora dos flagrantes e apreensão das drogas. Acredita que a atuação da GCM na região não cria dificuldades para o trabalho da saúde ou da assistência social, esclarecendo que a presença no território é para possibilitar o trabalho e que é necessário encontrar um equilíbrio na atuação.

Quanto à atuação da GCM no dia 28 de setembro, o Secretário afirmou que se tratou de uma ação da zeladoria que teve uma correria e está sendo avaliada a atuação da Guarda em procedimento próprio. A operação foi feita inteiramente pela GCM, já que a PM não estava atuando em conjunto. Foi, então, a Guarda que determinou a revista coletiva, o afastamento, enfileiramento, as revistas

etc. Afirma que existem três tipos de revista: a normal, a minuciosa e a íntima. As duas primeiras, a seu ver, não acarretam situações vexatórias que pressuponham sejam feitas de forma reservada. Alega que, apesar de colocadas no interior do container, a Guarda informou que não teria sido feita a revista íntima nas mulheres. Questionado o que justificaria a montagem de uma operação pela GCM como foi a do dia 28 de setembro, o Secretário não explicou, apenas afirmou que tinha que ser avaliada a narrativa (Procedimento n. 025/DEPT/2017 TID 16990405).

Finalmente, quanto à atuação da GCM e desrespeito à Portaria que não permitiria determinados comportamentos, alega que é por isso que insiste que as ações sejam filmadas e que é preciso sempre melhorar e orientar a Guarda.

Aparecido Valmor Pedroso da Silva, Comandante Regional da IOPE, em seu depoimento, disse que o IOPE é uma Inspeção Especial de Guardas treinados para mediar conflitos. Usam equipamentos como escudos e capacetes, há treinamento para fazer linha e proteger o que estiver atrás, e existe há cerca de 5 anos. O IOPE dá suporte para outras unidades; no entanto, na Luz estão de forma constante. Afirma que esteve à frente da IOPE um ano, saiu e voltou exatamente no dia 28 de setembro de 2017 (embora ainda não estivesse à frente da unidade no dia da operação). Afirma que o IOPE atua na Cracolândia para auxiliar no serviço de limpeza e na segurança dos transeuntes; e realizam prisões em flagrante. Acredita que não há resistência ao serviço de limpeza por parte do usuário, mas sim pelo traficante. Em geral afirma que a atuação da IOPE é apenas se posicionar no território e orientar a saída do local para o recolhimento do lixo. Afirma

que pelas imagens do ônibus, é possível identificar o traficante e o Comando da Guarda consegue levantar junto ao DENARC a qualificação da pessoa. Após, eventual prisão desse traficante é feita pela Polícia Civil ou Militar. A Guarda faz a prisão apenas se identifica esse traficante no momento da limpeza.

Quanto ao momento da limpeza, há usuários que conseguem levar suas coisas pessoais e outros não. As coisas deixadas no local são consideradas lixo e são recolhidas pela zeladoria. Há ordem para não recolher pertences pessoais.

Quanto à operação do dia 28 de setembro de 2017, informou que houve uma mudança de horário do início da operação de limpeza e, portanto, os Guardas chegaram antes. Assim, pode ser que as pessoas do fluxo não tenham tido tempo de tirar seus pertences. Também alegou que havia a necessidade de enfrentar o traficante que lá estava. A mudança do horário ocorreu também para tentar pegar a droga, embora a operação fosse de limpeza. A operação do dia 28 de setembro de 2017 foi diferente devido ao tráfico, que eles sabiam que estava lá. As pessoas do fluxo estavam concentradas no Atende 2, mas o depoente estava no portão e realizavam-se revistas para liberá-las. Afirmou que não viu as pessoas enfileiradas dentro do Atende 2; as mulheres teriam sido separadas e revistas, mas não viu revista vexatória em mulher. **Afirma que as revistas coletivas foram feitas neste dia para inibir o tráfico.** Esclareceu que a GCM entrou no Atende “quando ficou mais calmo”. Não teve conhecimento de que tenha sido determinada a saída dos agentes do equipamento público. O responsável pela operação no dia era o Inspetor Ferreira.

Após a operação, o Comandante Regional da IOPE informou que não lhe foi narrada nenhuma atuação irregular; apenas reforçou a orientação para melhorar a atuação. Alega que na região da Cracolândia, às vezes é necessário que a Guarda atue no controle do tráfico. Questionado quanto os limites entre a atuação da Guarda e das Polícias Cíveis e Militar, disse que isso é trabalhado na formação da GCM.

Finalmente, questionado quanto à observância pela GCM da Portaria 1/2017, relativa à população em situação de rua, afirmou que a orientação é seguir as instruções da Portaria, notadamente de que não é para colocar as mãos nos bens pessoais.

Adelson de Souza, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, que estava na função desde janeiro, questionado quanto a atuação da Guarda na região da Cracolândia, informou que estudou a região e verificou que havia uma predominância do crime/tráfico em relação aos usuários; os usuários sendo utilizados como massa de manobra, uma condição não digna dessas pessoas. A partir das imagens feitas pela Guarda, foi possível identificar os traficantes, as quais foram repassadas à Polícia Civil, cuidando-se de informações que inclusive foram a base da operação de maio.

Questionado se os usuários têm sido resistentes às operações de limpeza diárias, informou que sim quando se percebe que há em curso uma operação para prender um traficante identificado.

Hoje, na região na Cracolândia, por turno, há cerca de 100 homens, sendo 60 Guardas do contingente e 40 do IOPE.

Explicou que a Inspetoria de Redução de Danos será substituída pelo Comando de Operações Especializadas, sendo o objetivo “trazer uma nova cara para as operações especializadas” e unificar as atuações de todas as Inspetorias. A normativa é de atuação técnica. Questionado quanto ao objetivo da Guarda, afirmou que de acordo com o planejamento estratégico, é o de apoiar os serviços da municipalidade, o que é passado para todo o contingente. No entanto, afirma que com a Lei 13.022/2014, art. 5, XIV, a guarda ganhou novas atribuições, entre elas a prevenção do ilícito. Para o cumprimento desta tarefa, se durante as ações de limpeza percebe-se alguém portando droga para uso próprio, o usuário deve ser conduzido para a Delegacia de Polícia, apesar de reconhecer que se trata de praxe errada. Alega que no geral atuam contra quem comercializa a droga. Na maioria das vezes, a GCM atua com a Polícia Militar nestas situações. Alega que a GCM não atua com as informações de fotos e vídeos realizadas e que tais dados são repassados à Polícia Civil. Questionado sobre os armamentos utilizados, informou que a GCM tem arma de eletro condutividade (cerca de 200), cassetete, gás de pimenta, bomba de efeito moral, revolver calibre 38 e pistola calibre 380.

Quanto à situação do dia 28 de setembro de 2017, alegou que se adiantou o horário em que normalmente é feita a limpeza devido à quantidade de lixo acumulado, mas não soube dizer se fora a GCM ou a Prefeitura que solicitara o adiantamento. Informou que, como regra, quando a equipe de limpeza chega, os usuários já se movimentam

para possibilitar o serviço. Acredita que a reação violenta dos usuários ocorre quando existe uma possibilidade de privação da droga. No dia 28 de setembro, os usuários demoraram mais a sair, a GCM avançou e constatou, visualmente, que existiam traficantes no local. Quando a Guarda foi avistada, houve correria para dentro da instalação do projeto Atende. Assim, **a GCM procurou revistar as pessoas, uma vez que teriam constatado que existia gente com droga no local. Questionado quanto o fundamento legal para a GCM realizar revista coletiva, alegou “fundada suspeita” e afirmou que existia fundamento no art. 5, XIV.** Não soube dizer quantas pessoas foram revistadas no dia para possibilitar a saída do equipamento público. Os servidores foram identificados e apartados das demais pessoas. Acredita que os usuários se sentaram em fila por espontânea vontade. As mulheres foram apartadas dentro de um container para que fossem revistadas de forma minuciosa, negando que tenha sido feita revista íntima. Questionado sobre quantas pessoas foram encaminhadas para o Distrito Policial, não soube informar. Questionado quantos haviam sido indiciados por tráfico e porte, não soube informar, mas deixou documento nesse sentido. Afirma que respaldou a decisão do comandante que estava na operação no dia. Afirma que com a notícia de que haveria drogas no local, agregaram-se novas ações, como a revista indiscriminada. Com a nova gestão (Doria), a operação mudou e a GCM se adequou àquela mudança. Quanto à apuração da GCM naquele dia, foi instituído um ROF (relatório de ocorrência funcional) pela diretoria de disciplina, e aguardava-se a definição deste procedimento. Informou que naquela data a PM não estava na região. **Questionado, informou que com o contingente atual, a GCM não possui condições de zelar pelos equipamentos públicos em sua totalidade, uma vez que deveria ter**

um contingente de **22.036 guardas, mas apenas possui 5.780**. Questionado quanto aos critérios para priorizar uma atuação em detrimento de outra, não respondeu, apenas informou que tem tentado racionalizar, diminuindo o suporte administrativo para destinar efetivo para zonas mais periféricas.

Foram ouvidos ainda Carlos Alexandre Braga, subcomandante inspetor superintendente, e Marcos Valerio Pereira Ferreira, inspetor de agrupamento da Guarda Civil Metropolitana (fls. 436).

O subcomandante informou que a responsabilidade da GCM na Cracolândia é garantir a limpeza da via pública e da praça, além de coibir infrações penais, atuando nas prisões em flagrantes e na prevenção, **que é o policiamento ostensivo. A presença da Guarda no local inibe a ocorrência de crime. Afirma que a GCM faz revistas para coibir infração penal, quando há suspeita fundamentada. Alega que, atualmente, tanto a GCM como a PM atuam na prisão em flagrante ou por ordem da autoridade judicial competente.** Aduz que, no seu entendimento, o flagrante é quando está ocorrendo um crime. Afirmou que não sabe dizer se a atuação da GCM na região mudou com a nova gestão, pois estava atuando “emprestado” para a cidade de Cosmópolis, sendo normal a prática de “empréstimo” para outra cidade, sem contrapartida. Esclareceu que o IOPE é uma unidade com Guardas mais especializados no treinamento, com equipamentos específicos (capacete, gás lacrimogênio, bombas de gás, bombas de efeito moral, spray de pimenta) e voltada para mediar conflitos, atuando rotineiramente na Cracolândia, por meio de efetivos. A

GCM, sendo o IOPE ou não, também utiliza revólveres calibre 38, pistolas calibre 380 e tonfa. **Para diferenciar usuário de traficante, afirma que a GCM tem um serviço de drone que capta as imagens das barracas erguidas para o tráfico, bem como pelo projeto city câmeras (que são câmeras privadas cujas imagens estão abertas para todos).** Os drones são monitorados pela Secretaria de Segurança Urbana. Muitas das imagens são compartilhadas com o DENARC. **Muitas prisões são feitas na limpeza, utilizando as imagens ou não, pois se verificada no momento da limpeza a traficância, a Guarda atua.** Especificamente quanto ao evento de 28 de setembro de 2017, alega que o “fluxo havia virado”, que ocorre quando os que estão no fluxo se revoltam contra o Poder Público. Os usuários correram para dentro do Atende, tornando necessária a atuação da GCM. Afirma que não entrou de imediato e, quando entrou, havia homens e mulheres e poucos estavam sendo revistados. Perguntado sobre a revista generalizada, negou que tivesse ocorrido revista em massa, e alegou que só foram revistadas pessoas relacionadas com a prática de crime. Perguntado sobre porque as pessoas que estavam dentro do Atende foram revistadas se não estavam cometendo crime, alegou que foram registradas 6 ou 8 ocorrências, que seria ingênuo da parte da Guarda não presumir que havia crimes sendo praticados, já que se trata de cena de uso e tráfico de drogas e que houve invasão do Atende, com produção de danos a próprio municipal. Alegou que as pessoas sentadas e organizadas no chão para serem revistadas estavam assim por vontade própria. Afirmou que não houve revista íntima, apenas superficial, e que as mulheres foram separadas para serem preservadas (ainda que apenas tivesse ocorrido revista superficial). Considera que a atuação foi legal. No dia 28 de setembro de 2017, não sabe precisar se havia PMs, mas sabe que havia no entorno. Questionado

sobre o efetivo da Guarda, afirma que não é suficiente para garantir o objetivo de proteção dos bens, serviços e instalações da Prefeitura.

O Inspetor de agrupamento da Guarda Civil Metropolitana, Marcos Valerio Pereira Ferreira, comanda um grupo de unidades, comando de operações especializadas, do qual faz parte o IOPE, canil e motos. Trabalhou na região da Cracolândia em 2011 e o trabalho da GCM era mais tranquilo. Afirma que o comportamento dos usuários mudou de 2011 para hoje. O IOPE está na Cracolândia todos os dias, cuja função é apoiar as demais inspetorias. O treinamento da IOPE é específico, **inclusive com treinamento para “como entrar num prédio que o bandido correu para o prédio” e “como fazer uma linha para proteger uma tropa” (com aulas que foram dadas pela Polícia Militar, pela própria GCM, SMADS)**. A responsabilidade do IOPE diariamente na Cracolândia é proteção dos guardas que lá estão. A GCM está sempre presente para garantir a limpeza, que ocorre em torno das 8h e 15h. Quanto à revista pessoal e abordagem, afirmou que tanto a IOPE quanto as demais equipes da GCM, podem ocorrer em situação de **flagrante delito ou fundada suspeita (ex: pessoa que teve seu celular furtado, pede ajuda para a Guarda descrevendo o autor do crime e por onde foi, demandando a atuação da Corporação)**. Afirma que a atuação de fundada suspeita não seria somente da PM, pois na hora da necessidade, o cidadão pede o auxílio, principalmente pela apresentação da Guarda com fardas e armas. **Considera que, como membro da GCM, “toda a unidade policial ligada a segurança pública”, não só a GCM, deve servir e proteger, trabalhar em prol do povo. Questionado quanto a diferença da função da PM e da GCM, afirma que são semelhantes no atendimento da população, que como todo órgão da**

segurança pública deve proteger a população. Questionado quanto à atuação específica que a Constituição teria definido de forma diferente para a Polícia Militar, Civil e GCM, discordou, afirmando que a Guarda deve agir quando solicitada para inibir crimes como roubo, drogas, em relação a população em geral. **Para o depoente não há grande diferença entre a função da PM e da GCM para proteger a população.** Não soube definir se a rua é um próprio municipal. Especificamente quanto ao dia 28 de setembro de 2017, o depoente era o responsável, e afirma que a limpeza não foi antecipada. Estava presente desde a limpeza. Durante a limpeza, alguns usuários se enfureceram e começaram a jogar pedras e paus e houve a proteção dos servidores pela GCM. Devido ao tumulto, e como o “fluxo” começou a quebrar o Atende 2, a GCM entrou e começou a retirar dos que lá estavam os objetos constantes de fls. 432/435. O IOPE lançou bombas quando começaram a quebrar a tenda, quando perceberam que haveria um tumulto generalizado. Acredita que quando lançaram as bombas, ainda havia trabalhadores no interior, que ficaram em um canto, separado dos usuários. Imagina que havia mais de 100 pessoas dentro do Atende, entre homens e mulheres. Após as bombas, o IOPE mandou todo mundo se sentar e separaram as mulheres. Perguntado sobre a necessidade de revistar todas as pessoas que estavam lá, informou que no fluxo havia umas 600 pessoas, mas foram revistados todos que correram para a tenda. Afirmou que as mulheres não foram submetidas a revista íntima, mas sim revistadas por guardas mulheres dentro de uma “sala”. A revista em todos foi superficial: pediram para levantar os braços para apalpar e para ver se havia algo ilícito. Havia pelo menos 8 ou 10 guardas femininas nesse dia. O depoente não considera que a revista, naquela situação, era irregular, por entender que havia risco para todos. Nessa ocasião, foram

apreendidos objetos já citados, os quais acredita terem sido levados para a PM. Após terminar as revistas e a limpeza, informaram para o fluxo que ele poderia retornar. Questionados como utilizam as imagens do serviço de drones da Prefeitura, informou que são utilizadas para que o serviço da GCM seja facilitado com informações prévias, mas as imagens são feitas por equipe subordinada à Secretaria de Segurança Pública. Informa que não recebem as imagens para atuar especificamente contra o tráfico, mas gostaria de atuar para retirar do meio o traficante. Não teve informação de pessoas feridas.

1.3. As imagens captadas pelo drone da Prefeitura Municipal.

A Municipalidade, atendendo a pedido do Ministério Público, encaminhou as imagens da ocorrência do dia 29 de setembro, captadas por drone que opera sob sua responsabilidade. **As imagens espancam quaisquer dúvidas ainda existentes acerca do desvio de função e das ilegalidades praticadas pela Guarda Civil Metropolitana.**

No CD 01, arquivo DJI_006, logo nos primeiros segundos e no 2m53s, há a imagem de revistas pessoais indiscriminadas realizadas pela GCM, sozinha, para a liberação das pessoas que se encontravam no Atende 2. Nas imagens, ademais, percebe-se que os cidadãos não realizavam qualquer ato que pudesse ser classificado como prática de crime em eventual situação de flagrância ou mesmo em atitude suspeita de tal prática.

No CD 02, arquivo DJI_0015, a partir do segundo 28, há **sequência de imagens que contrariam frontalmente os depoimentos prestados pelos guardas civis a esta Promotoria de Justiça. No vídeo, verifica-se que o “fluxo” se encontrava com movimentação normal, sem agitações e, sem que tivesse ocorrido provocação por parte dos participantes do “fluxo”, houve avanço da GCM, o que gerou uma correria. Foram, desde esse momento, lançadas bombas (e não somente após a invasão do Atende 2, como alegado). Nas imagens, vê-se que a grande maioria do fluxo, amedrontado, ingressou no Atende 2 e no equipamento público logo na frente do Atende 2 (e não apenas pequena parte do fluxo, como narraram os GCMs inquiridos). Nas imagens do CD 02, arquivo DJI_0016, verifica-se que a GCM se posicionou em linha, impedindo a volta do “fluxo”, e que havia agentes de uniforme verde posicionados na rua depois do Atende 2, o que, por óbvio, forçou a entrada do “fluxo” nos equipamentos de saúde. Vê-se, claramente, que nas ruas ao redor havia guardas posicionados, que inclusive impediram a saída do “fluxo” pela porta de trás do equipamento de saúde, confinando propositadamente as pessoas.**

As imagens do drone da própria Municipalidade demonstram, portanto, que houve uma ação preparada pela GCM para, no momento da limpeza, agir como se polícia fosse, confinando os usuários e dependentes químicos propositalmente e realizando revistas pessoais em massa sob o pretexto de que atuava para proteger guardas civis que acompanhavam a limpeza, e justificando sua atuação ilegal na repressão de crimes que supostamente estariam sendo cometidos, o que justificaria a atuação em função da situação de flagrância.

Note-se que há, inclusive, divergência entre os próprios guardas civis, sendo que no depoimento de Adelson de Souza foi dito que a limpeza do dia 28/09/17 havia sido antecipada e que se sabia que o tráfico estaria presente. Já no depoimento do Inspetor Ferreira, foi negado que teria ocorrido antecipação para que se realizasse operação contra o tráfico. Contudo, as imagens do drone desmentem a fala do Inspetor Ferreira, novamente corroborando a narrativa de que a Guarda orquestrou operação contra o tráfico, atuando como polícia ostensiva, aproveitando-se do momento da limpeza para a justificativa de sua presença.

Às fls. 438/482, há relatório técnico quanto às imagens feitas na Cracolândia pela imprensa em 2017 e, em inúmeras delas (fls. 460, 471/477), **foram registradas atuações da GCM com desvio de finalidade, agindo como se polícia ostensiva fosse, isto é, realizando abordagens e revistas pessoais, atuando com armas e cassetetes em punho.**

Importa, ainda, destacar notícias jornalistas sobre o tema. Às fls. 367, foi juntada notícia veiculada na Folha de São Paulo intitulada: “Após reduzir verba de segurança, Doria vai chamar GCM de polícia”. Às fls. 418, 419, há notícias da IstoÉ e Estadão: “Ação de limpeza na Cracolândia com atuação da GCM causa correria e tumulto”. Às fls. 421/422, há notícia do Esquerda Diário intitulada “Comerciantes relatam violência da polícia com usuários de drogas em ação na Cracolândia”. Às fls. 423, a Mídia Ninja também registrou a atuação da GCM na Cracolândia. Às fls. 493/495v, há reportagem do G1 intitulada “Ficamos

todas peladas, diz mulher sobre revista íntima na Cracolândia”. Às fls. 499/500, há notícia jornalística da UOL intitulada “Ativistas denunciam ação “de guerra” da PM e da GCM na Cracolândia”.

Vê-se, portanto, que a mídia repercutiu com exatidão os fatos captados pelas imagens do drone: ação premeditada e ilegal da GCM contra os usuários e dependentes químicos.

Às fls. 497/498 há ofício do *Article 19*, importante Organização Não Governamental de atuação internacional na proteção do direito de informação, relatando dois casos em que jornalistas foram violados em seu direito de imprensa pela atuação da GCM.

1.4. A Recomendação Administrativa expedida pelas Promotorias de Justiças.

Em 14 de março de 2018, as Promotorias de Justiça expediram Recomendação Administrativa ao Senhor Prefeito Municipal de São Paulo (fls. 502/532), demonstrando todas as provas acima apontadas e os fundamentos jurídico-legais abaixo discutidos, culminando com a formulação das seguintes recomendações para que:

- a) Determine que Guarda Civil Metropolitana adeque-se rigorosamente aos ditames constitucionais e legais, agindo em absoluto respeito aos direitos humanos, notadamente o direito à vida, integridade física, propriedade, liberdade de locomoção, expressão e opinião, da população e dos meios de comunicação, com relação às pessoas que transitam, residem**

ou estejam, por qualquer motivo, na região da Luz e Campos Elíseos, conhecida como “Cracolândia”.

- b) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de promover revistas pessoais em massa, sem situação de flagrante que se enquadre numa das hipóteses previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal.**
- c) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de promover revista pessoal individual em pessoas que não estejam em situação de flagrância (art. 302 do CPP).**
- d) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de realizar atividades policiais ostensivas, notadamente realização de operações policiais destinadas ao enfrentamento de crimes, prática afeita à Polícia Militar, que tem treinamento específico para tal ação.**
- e) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de promover qualquer tipo de constrangimento ilegal em face de moradores de rua ou pessoas em situação de dependência química, observando rigorosamente os termos da Portaria Intersecretarial nº 01/2017.**
- f) Que as atuações em desacordo com a Constituição Federal ora narradas, bem como quaisquer outras que cheguem ao conhecimento da Municipalidade, sejam devidamente investigadas e punidas por meio de processos administrativos**

contra os servidores públicos que agirem em desacordo com suas funções e com abuso de poder.

Em resposta, veio aos autos manifestação do Inspetor Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana informando que daria instruções aos integrantes da Corporação quanto às revistas pessoais apenas em situação de flagrância; que já havia o cumprimento das normas constitucionais e legais, bem como da norma específica para o trato com a população em situação de rua. Mas que determinara a elaboração de Procedimento Operacional Padrão específico para regular a atuação da GCM em regiões sensíveis, como a Cracolândia (fls. 538/541).

O POP foi elaborado e, por força de portaria do Comando Geral, toda a cadeia de comando da Corporação foi cientificada de seu teor (fl. 564).

O POP (GCM nº 01) está juntado às fls. 567/573. Foi aprovado pelo Comando Geral da GCM pela Portaria nº 032/2018, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de julho de 2018 (fl. 574).

Em 28 de novembro de 2018, a Promotoria de Justiça recebeu notícia de descumprimento dos procedimentos estabelecidos. Segundo a narrativa da cidadã, trazida por mensagem eletrônica, a GCM estaria participando da limpeza nas ruas da “Cracolândia” durante a madrugada, forçando a saída dos dependentes químicos e impedindo seu retorno ao local com seus pertences (fl. 597).

Indagado, o comando teria negado os fatos e informado desconhecê-los, esclarecendo que não havia previsão de operações de limpeza durante a madrugada (fls. 631/635).

Em junho de 2019, o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública Estadual encaminhou à Promotoria de Justiça diversas fichas de atendimento contendo notícias de práticas abusivas e violentas por parte de guardas civis no território da Cracolândia, que foram preenchidas por ocasião dos atendimentos volante lá realizados pela Instituição (fls. 640/652 e 656/666). Encaminhou, ainda, relatório sobre entrevista realizada em 5 de julho de 2019 com trabalhadores da assistência social no território (fls. 653/654), do qual se destaca o trecho abaixo, de conteúdo significativo para o que se discute nesta demanda:

“Relata que os abusos ocorridos são perpetrados pela GCM. No dia da operação que resultou na morte de Adélia Batista Xavier (09/05/2019), funcionários uniformizados foram obrigados a se deitarem no chão pelos GCMs. Policiais rasgaram a camisa de Gilberto, orientador, e ele foi jogado no chão. Vítor, assistente técnico, negou-se a deitar e houve discussão. Rodrigo e Reginaldo, que também são orientadores, também se deitaram. GCMs têm sistematicamente entrado no serviço. Nessa semana foram duas vezes. Antigamente comunicavam que iam entrar no serviço. Há 2 meses entram sem sequer avisar.”

*Fazem revistas e agora estão mandando evacuar o serviço. Nessas ações, não deixam os usuários retirarem os seus pertences. O local fica como se tivesse ‘passado um furacão’. Perdeu-se muito tempo tentando organizar as coisas das pessoas e os documentos que ficaram para trás no dia 09/05/2019. **GCMs revistam funcionários quando estão vindo trabalhar ou indo embora.**”*

A narrativa colhida pelos dedicados e comprometidos profissionais da Defensoria Pública Estadual traz um importante dado para a compreensão da atuação da GCM: **a violência e a truculência contra os trabalhadores da Assistência Social, que integram Organizações Sociais que são contratadas pela própria Prefeitura Municipal, de modo a tolher o trabalho que realizam em favor dos usuários de drogas.**

À vista de tais situações, retratando descumprimento da Recomendação e, sobretudo, da própria normativa da Guarda Civil Metropolitana, o Secretário Municipal de Segurança Urbana foi convidado para reunião na Promotoria de Justiça, com a presença dos Defensores Públicos responsáveis pelos documentos trazidos aos autos, que se realizou em 01 de julho de 2019 (fls. 712), ocasião em que se pactuou pela realização de nova reunião, desta vez envolvendo todos os implicados na chamada “Cracolândia”, destinada a se alcançar um alinhamento para que os trabalhos passassem a se desenvolver de modo técnico, sereno e proveitoso, sem qualquer tipo de violência.

Antes que se realizasse a reunião, a Folha de São Paulo noticiou em 12 de julho de 2019: “Confusão na Cracolândia interdita as ruas do centro” (fls. 734/736), dando conta de conflito entre usuários de drogas e, como sempre, agentes da Guarda Civil Metropolitana, que teriam lançado bombas de gás lacrimogêneo contra os dependentes químicos. Indagada a respeito, a Corporação enviou imagens captadas na ocasião pelo drone da Municipalidade (fls. 750/755).

A reunião avençada realizou-se em 01 de agosto de 2019, contando com a presença, além dos Promotores de Justiça e Defensores Públicos, também de agentes políticos da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, da Subprefeitura da Sé, do Projeto Redenção e da Guarda Civil Metropolitana.

Na ocasião, o Secretário Municipal de Segurança Urbana, responsável pela GCM, comprometeu-se a retomar os trabalhos da GCM nos moldes da Recomendação do MP, a fim de que não seja óbice ao trabalho da Saúde Pública e da Assistência Social, melhorando a atuação das instituições de segurança no local conhecido como “Cracolândia” (fl. 745). Importante ressaltar que se fazia presente, a avalizar o compromisso, o Senhor Secretário Municipal de Saúde.

As imagens do drone captadas em 12 de julho de 2019 foram analisadas por agente administrativa da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos (fl. 756/757). Apesar de as visualizações serem

parciais, delas se extrai **não ter havido qualquer motivo para a atuação violenta da GCM, que passou a disparar bombas contra os usuários.**

Nova mídia fora encaminhada à Promotoria de Justiça, relativa ao dia 22 de agosto de 2019, e igualmente analisada (fls. 775/778). **As imagens não demonstram qualquer iniciativa violenta por parte dos usuários, mas apenas a correria decorrente da ação dos guardas.**

Outra mídia fora encaminhada, desta vez alusiva a 5 de setembro de 2019. A análise (fls. 781/782) demonstra usuários atirando objetos contra agentes da GCM, que, por sua vez, atiravam bombas contra os usuários de drogas. As imagens, de qualidade bastante precária e apresentando vários cortes, não demonstram os momentos anteriores, de modo a se saber como se dera o início do entrevero.

Nova reunião destinada a discutir a atuação da GCM na Cracolândia foi realizada em 14 de novembro de 2019, desta vez apenas entre os Promotores de Justiça, a Comandante Geral da GCM e o Secretário Municipal de Segurança Urbana e seu adjunto (fls. 791/793). Discutiu-se modos de se garantir a atividade regular dos agentes de abordagem da assistência social e saúde, garantindo-se o trabalho com segurança e eficiência, já que a GCM não pode ser o único órgão público municipal que lá permanece todo o tempo, como vinha ocorrendo.

Todas essas reuniões, aliadas à expedição da Recomendação Administrativa, demonstram os reiterados esforços das Promotorias de Justiça em buscar solução extrajudicial para

delimitar a atuação da GCM na denominada Cracolândia às normas legais. No entanto, os relatos de abuso, violência e truculência nunca cessaram.

Com efeito, em 8 de dezembro de 2019, a Promotoria de Justiça recebeu nova Notícia de Fato de um cidadão, veiculada por mensagem eletrônica, dando conta mais uma vez da atuação ilícita da GCM naquele território. Informa que a Corporação estava iniciando operações destinadas a incomodar os usuários e as pessoas em situação de rua da região, recolhendo seus pertences e os abordando de modo constrangedor; ademais, a GCM teria retomado as atividades de limpeza durante a madrugada, para gerar incômodo (fl. 798).

No ano de 2020, a despeito da pandemia da COVID-19 e do isolamento social, a situação não foi diferente. **Renovaram-se as notícias de operações constantes da GCM no território, com frequente arremesso de bombas, formação militar com escudos e tiros de projéteis de elastômero, além de constante violação aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, sobretudo as instaladas na Praça Princesa Isabel, de quem os agentes da Corporação passaram a subtrair barracas, documentos e objetos pessoais.**

No dia 20 de março de 2020, foi publicada a reportagem *“Em tempos de coronavírus, população de rua relata aumento*

da repressão em SP”³, na qual se indicou o uso recorrente de bombas na região. Depoimento de ex-moradora, transcrito na reportagem, aponta que:

“Hoje, eles vieram em comboio, num ônibus da Guarda Municipal, cheio de GCM. Já desceram tacando bomba dentro do fluxo. Eles não estão respeitando moradores, não estão respeitando trabalhadores, não estão respeitando pessoas que trabalham no local, eles não estão nem aí pra nada”

Representações das Organizações Não Governamentais É de Lei e Iniciativa Negra para uma Nova Política de Drogas à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos trouxeram notícias acerca de dois episódios de violência e truculência da Guarda Civil Metropolitana na Praça Princesa Isabel em 03 de outubro de 2020 e 13 de outubro de 2020 (fls. 829/830 e fls. 831/833, respectivamente).

Mais uma reunião, como as outras voltadas à obtenção de solução extrajudicial para a questão, foi realizada em 14 de outubro de 2020. Desta feita, contando com a presença também de Defensores Públicos e de representantes de movimentos da sociedade civil que atuam na região, tentou-se um diálogo com a Comandanta Geral da GCM e com o Secretário de Segurança Urbana. Sensível ao problema, a Inspetora mostrou compreensão quanto às notícias de violação de

³ Disponível em: <https://ponte.org/em-tempos-de-coronavirus-populacao-de-rua-relata-aumento-da-repressao-em-sp/>. Acesso no dia 24 de novembro de 2020.

direitos humanos por parte dos agentes da GCM, mas **o Secretário, por sua vez, reafirmou que a atuação da Corporação no território é militar e se destina à redução de índices de criminalidade.** Ambos reafirmaram que a GCM não está fora de controle, de sorte que os procedimentos de seus agentes estão sob conhecimento e controle do comando (fls. 834/841).

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, na ocasião, externou seu entendimento de que a Guarda Civil Metropolitana deve atuar na lógica policial, posicionando a corporação civil como linha acessória da Polícia Militar, num evidente desvio de finalidade e num claro propósito de depreciar as relevantes funções do órgão municipal.

1.5. A ilegal atuação da Guarda Civil Metropolitana.

Diante da narrativa e das provas acima expostas, podem-se extrair alguns dos comportamentos ilegais que estão sendo praticados pela Guarda Civil Metropolitana e que, conforme ficará claro com a indicação das normas abaixo expostas, caracterizam desvio de função, que precisam ser corrigidos:

- 1. Revistas pessoais imotivadas em cidadãos, aleatoriamente, apenas por estarem ao redor do “fluxo” da Cracolândia, inexistindo situação de flagrância que justifique qualquer abordagem.**

2. Impedimento de livre circulação de cidadãos ao redor da região da Cracolândia, imotivadamente, inexistindo situação de flagrância que justifique qualquer ação de inibição do direito de ir e vir.

3. Abordagem aos usuários de drogas da região da Cracolândia de forma hostil e violenta, encurralando-os e procedendo a revistas de forma indiscriminada (inexistente situação de flagrância que justifique qualquer abordagem), sob a alegação de "fundada suspeita", previsão alheia à legislação da GCM, cuja atuação, se existente o motivo, caberia às polícias.

4. Revistas por Guarda Civil a celulares pessoais de cidadãos, devassando-se as mensagens, sem autorização judicial.

5. Impedimento de registros jornalísticos por parte de integrantes da Guarda Civil Metropolitana, em clara violação à liberdade de imprensa.

6. Realização de operações ditas contra flagrantes delitos no “fluxo”, como a do dia 28 de setembro de 2017, evidenciadas pelas imagens de drone da própria Municipalidade, atuando como se polícia ostensiva fosse. Trata-se de proceder em que a GCM atua em substituição ou em complementariedade à atividade policial, invocando

como justificativa ou pretexto a proteção de próprios municipais e de funcionários públicos.

7. Apreensão ilegal de pertences pessoais de pessoas em situação de rua e dos cidadãos que integram o “fluxo”.

8. Tentativa de impedir o trabalho de voluntários na distribuição de alimentos e cobertores aos usuários e dependentes químicos.

9. Convicção, dentre seus comandantes, de que a Guarda Civil Metropolitana deve realizar função de segurança pública como se polícia militar fosse, assumindo responsabilidades na redução dos índices de criminalidade.

10. Utilização de armas não letais de forma a simplesmente impedir a permanência de pessoas na rua, sem qualquer articulação com agentes de saúde e assistência social da Municipalidade.

11. Condução de operação policial, como se polícia ostensiva fosse, gerando correria e invasão de próprios municipais, colocando em risco inclusive trabalhadores municipais. Cuida-se de atuação da GCM em que o resultado é a direta e clara violação de suas funções constitucionais, na medida em que gera risco e prejuízo ao patrimônio municipal e aos servidores públicos municipais.

1.6. O agravamento da situação em 2020.

Os acontecimentos do ano de 2020 sugerem situação de descalabro: foram muito comuns as ilícitas incursões da Guarda Civil Metropolitana no território da denominada Cracolândia, com especial destaque para a Praça Princesa Isabel.

No dia 15 de janeiro de 2020 foi publicada reportagem *“Ação na Cracolândia: “PM entrou atirando com arma de verdade na Luz”⁴*, na qual se indica que a Guarda Civil Metropolitana, mesmo não sabendo da operação da PM na data, passou a auxiliá-la:

“A GCM (Guarda Civil Metropolitana) que não sabia na ação policial, segundo apurou a reportagem da Ponte, foi acionada para dar apoio à PM. Em vídeo obtido pela reportagem é possível escutar um dos inspetores dizendo aos guardas durante a contenção, pouco tempo após a ação: “Pessoal, armamento letal a gente responde com arma letal, não adianta ficar jogando granada”.”

Nesta reportagem foi adicionada intrigante imagem em que sugere que os guardas da GCM estão fazendo policiamento ostensivo:

⁴ <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/15/acao-na-cracolanida-pm-entrou-atirando-com-arma-de-verdade-na-luz>



Guardas civis controlam entrada e saída do fluxo e revistam qualquer um que esteja com mochilas ou bolsas grandes | Foto: Maria Teresa Cruz/Ponte Jornalismo

Neste mesmo dia, foram publicadas outras notícias com conteúdo muito próximo, indicando atuação conjunta entre a PM e a GCM: “*1ª ação da PM na Cracolândia tem policial baleado e Repressão*”⁵ e também “*Policial é ferido durante ação da PM na Cracolândia*”⁶. Nesta última reportagem é feito o seguinte comentário: “*A PM diz que, junto com a Guarda Civil Metropolitana (GCM), usou munição química para conter a confusão.*”

⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/01/15/humilhacao-e-relato-de-violencia-como-foi-a-1-repressao-na-cracolandia.htm#:~:text=10%20meses,tem%20policial%20baleado%20e%20repress%C3%A3o&text=Segundo%20a%20pol%C3%ADcia%2C%20a%20confus%C3%A3o,PM%20contra%20traficantes%20na%20regi%C3%A3o>. Acesso no dia 24 de novembro de 2020.

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/15/confusao-na-cracolandia-interdita-vias-no-centro-de-sp.ghtml>. Acesso no dia 24 de novembro de 2020.

Posteriormente, no dia 02 de julho, foi publicada notícia de que “Ação de GCM e Polícia Militar termina em tumulto na Cracolândia”⁷. Nesta publicação, tem-se que a atuação foi, de fato, conjunta e tinha por possível objetivo eventual apreensão de drogas.

No dia 25 de setembro de 2020, foi publicada notícia e vídeo de agressão a pessoa em situação de rua por parte de agentes da GCM, conforme se observa no documento: “*SP: Guardas municipais agredem homem no chão na cracolândia; veja vídeo*”⁸. Nesta notícia jornalística uma testemunha foi ouvida e indicou que toda a operação foi violenta, com a utilização de bombas de gás e balas de borracha.

Na segunda quinzena de novembro de 2020, mais um episódio trágico aconteceu na região. Uma pessoa em situação de rua e um guarda da GCM foram baleados, após furto da arma do guarda civil.

A notícia jornalística “Homem e GCM são baleados após confusão na Cracolândia”⁹ aponta que:

“de acordo com a GCM, os agentes apoiavam a Polícia Militar em ação de combate ao tráfico de drogas e zeladoria na região da Nova Luz, no

⁷ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,acao-de-gcm-e-policia-militar-termina-em-tumulto-na-cracolandia,70003352456>. Acesso no dia 24 de novembro de 2020.

⁸ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/09/25/sp-guardas-municipais-agridem-homem-no-chao-na-cracolandia-veja-video.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso no dia 24 de novembro de 2020.

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/11/09/homem-e-gcm-sao-baleados-apos-confusao-na-cracolandia.ghtml>. Acesso no dia 24 de novembro de 2020.

Centro. Os guardas, com escudos, fizeram um cordão de isolamento para evitar que grupos se espalhassem pelas ruas próximas”.

Após, tem-se o registro de um vídeo no qual:

“um GCM é atacado por diversas pessoas após cair da moto. Mesmo no chão, ele é agredido e tem a arma roubada por um desses homens. Segundo a Prefeitura, ao roubar a arma do guarda, o homem efetuou vários disparos, atingindo o GCM na região lombar. Em seguida, outros agentes da GCM reagem e atiram contra o homem que roubou a arma, que é baleado no abdôme (sic) e cai. Ele ainda é golpeado com cassetete e, depois, é arrastado pelos guardas.”

O que se percebe, portanto, é que os guardas civis metropolitanos estão desempenhando funções de policiais militares e assumindo riscos de policiais militares, mas sem a formação de policiais militares, sem a estrutura de trabalho dos policiais militares e sem o salário de policiais militares.

E, principalmente, estão sendo instados a tratar um problema sanitário e socioassistencial como se fosse apenas uma questão de segurança pública.

Esse ilícito modo de atuar da instituição municipal está inclusive expondo os guardas civis a agudas situações de risco pessoal e psicológico, numa impressionante precarização das condições de trabalho da categoria.

De fato, o problema tem atingido os píncaros do absurdo. Representação protocolizada nesta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos pela ABRASME – Associação Brasileira de Saúde Mental, dá conta da possível realização de operações policiais militares – com farto arremesso de bombas e tiros de elastômero contra usuários de álcool e outras drogas – para que servisse às filmagens de dois candidatos ao pleito eleitoral municipal de 2020.

De acordo com a representação, a corporação municipal estaria emprestando sua atuação repressiva nas ruas da Cracolândia de forma midiática para candidatos, um dos quais um inspetor pertencente aos seus próprios quadros (o mesmo que fora ouvido na instrução do inquérito civil que alicerça esta demanda).

Alguns trechos da representação – que está encartada aos autos do inquérito civil e instruem a presente petição inicial – são esclarecedores e merecem transcrição¹⁰:

¹⁰ “Representados”, nos vários trechos do texto, são os candidatos a cargos eletivos que teriam “aparelhado” a GCM, com aparente concordância e conivência, para realizarem sua propaganda eleitoral às custas do sofrimento e da violência suportada pelos usuários de álcool e outras drogas em situação de rua, que estavam nas vias públicas da denominada Cracolândia em 12 de setembro de 2020. Os candidatos são Arthur do Val e Carlos Braga.

...diversas são as condutas que destoam do padrão de qualquer operação de segurança pública, e que provavelmente não condiz com os protocolos da Guarda Civil Metropolitana. Tais elementos nos chamam a atenção especialmente por envolverem pessoas influentes, o que corrobora a tese de um possível uso político da atuação da Guarda Civil Metropolitana em proveito dos objetivos eleitorais dos Representados, conforme se extrai da análise do material divulgado nas redes... (p. 7).

Ao longo de toda a live divulgada nas redes sociais de Carlos Braga, os Representados transitam com liberdade em meio aos agentes da Guarda Civil Metropolitana, se posicionando atrás da linha de formação e obtendo uma posição privilegiada para registro de imagens da operação. Além dos celulares que gravam a ação em tempo real, há também uma câmera profissional captando a ação dos agentes e a participação dos Representados, cujas imagens serão utilizadas na edição de um vídeo futuro (p. 8).

Com o avanço dos agentes sobre a região do fluxo (local em que usuários permanecem em maior concentração), os Representados acessam aquela área ainda em meio à vistoria da Guarda

Civil Metropolitana, registrando muito proximamente a busca de armas e drogas em meio a pertences abandonados. Em determinado momento Carlos Braga aborda um dos guardas a respeito das buscas que ele realiza no local, gravando um breve depoimento do agente. Damos destaque a este registro vez que, independente da legalidade da atuação da GCM na repressão aos usuários e frequentadores do local, e a posterior vistoria de bens pessoais abandonados em razão da violência empregada, fica evidente a liberdade e a deferência com que os Representados são tratados pelos agentes (p. 9).

Demonstrando que a liberdade de locomoção e filmagem dos Representados no local é tamanha, destaque-se que em determinado momento estes chegam a se agachar em meio a objetos ainda não vistoriados pela Guarda Civil Metropolitana e sem a presença de guarda ou policial no local (com exceção do próprio Carlos Braga), e filmam uma sacola cujo conteúdo afirmam tratar-se de pedras de crack embaladas para venda (p. 10).

Ademais, importante informar que ao passo que os Representados tiveram posição privilegiada para gravar e acompanhar a ação policial, diversos relatos e material encaminhado por agentes de

redução de danos que trabalham na região apontam que transeuntes e moradores foram impedidos por agentes da GCM de acessarem as ruas Helvétia e adjacências, local em que a operação repressiva se desenrolou (p. 14/15).

Ademais, suspeita-se que a operação já era de conhecimento prévio dos candidatos aos cargos eletivos.

Segundo relato de agentes de redução de danos que atuam na região e relato dos próprios Representados em vídeo publicado em suas redes, a Guarda Civil Metropolitana iniciou uma operação de controle de distúrbio civil instantes após a chegada destes ao território (p. 12).

Novo episódio, de extrema gravidade, ocorreu em 8 de dezembro de 2020. A imprensa paulista noticiou grave situação de embate entre policiais militares e guardas civis metropolitanos de um lado, e usuários de álcool e outras drogas, de outro, nas ruas e praças dos Campos Elíseos, a denominada Cracolândia, naquela tarde.

Noticiou, ainda, a insólita ocorrência de *arrastão* promovido pelos integrantes daquela cena pública de drogas contra motoristas de veículos que trafegavam pelas vias públicas, com seguidas e continuadas práticas de roubo. E efetivamente fotos e vídeos demonstravam tal *arrastão*, em cenas que não são nada habituais

naquele local, apesar de toda a degradação humana há anos suportada por aquelas pessoas em altíssimo grau de vulnerabilidade.

Solicitadas por esta Promotoria de Justiça, vieram aos autos as imagens captadas pelas câmeras e drone da Municipalidade na Alameda Nothman, Praça Princesa Isabel, Rua Dino Bueno e Praça Sagrado Coração de Jesus.

E da análise das imagens, constatou-se que o conflito se iniciou na Praça Júlio Prestes, quando a GCM, de forma desmotivada, resolveu impedir, com o habitual uso de bombas, que dependentes químicos do “fluxo” se protegessem sob a marquise da estação ferroviária de uma fortíssima chuva de verão que se precipitava.

Esta agressão da GCM gerou intensa correria que se espalhou pelo perímetro e chegou à Praça Princesa Isabel, quando muitas pessoas, fugindo da fúria das bombas, passaram a atravessar a Avenida Rio Branco e, em seguida, retornando para as imediações do Largo Coração de Jesus, passaram a atacar automóveis e motoristas que por ali trafegavam, numa reação de agressividade em massa que absolutamente não é habitual naquela região.

1.7 E segue a situação em 2021.

A Comissão de Direitos Humanos da Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, em abril de 2021, protocolizou representação nesta Promotoria de Justiça, encaminhando imagens produzidas pela organização não governamental "A Craco Resiste",

dando conta de ações violentas e truculentas da Guarda Civil Metropolitana em face de pessoas em situação de rua e usuários de drogas na cena de uso conhecida como Cracolândia, no bairro da Luz. Os vídeos vêm acompanhados de considerações jurídicas de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil e está igualmente juntada aos autos.

São 12 vídeos sem edição e um vídeo editado, sendo que este foi composto com imagens extraídas dos outros e conta com sonorização; tem 3min11 de duração.

Os vídeos são datados e tem a seguinte duração:

- 31 de dezembro de 2020, 18h35, 5min52;
- 16 de janeiro de 2021, 19h48, 14min30;
- 20 de janeiro de 2021, 17h, 7min43;
- 29 de janeiro de 2021, 21h42, 2min54;
- 30 de janeiro de 2021, 7h06, 5min55;
- 20 de fevereiro de 2021, 17h15, 2min17;
- 05 de março de 2021, 11h04, 2min48;
- 09 de março de 2021, 6h18, 5min12;
- 12 de março de 2021, 17h16, 1min29;
- 16 de março de 2021, 10h18, 1min51;
- 27 de março de 2021, 15h06, 10min32
- 29 de março de 2021, 17h26, 16min17.

Os vídeos demonstram mais uma vez e de modo inquestionável, que ao contrário do que a Municipalidade costuma

sustentar, as ações da Guarda Civil Metropolitana contra os usuários de drogas na região não acontecem em resposta às provocações e agressões destes. **Como são filmagens protraídas no tempo, e não recortes que exibam apenas o exato momento do conflito, é possível perceber que em várias ocasiões a iniciativa das agressões é dos agentes da GCM.** Sem qualquer provocação, passam a disparar bombas contra o “fluxo” e provocam grande correria e dispersão de pessoas, propiciando condições para mais violência e truculência.

Esses vídeos acima mencionados e que estão juntados a esta petição inicial são prova robusta do quanto aqui se alega, demonstrando a atuação habitualmente violenta e truculenta da Guarda Civil Metropolitana naquele deteriorado território da metrópole, e confirmando sua ilegal atuação com finalidade policial.

Em face dos vídeos e mais uma vez imbuídas do propósito de buscar solução extrajudicial para a questão, estas Promotorias de Justiça realizaram mais uma reunião com a Inspetora Elza Paulina da Souza, agora na condição de Secretária Municipal de Segurança Urbana, em 13 de abril de 2021. Fora ela indagada acerca das imagens e, ao fim, convidada a apresentar um projeto de atuação da GCM que não repetisse aqueles procedimentos evidenciados pelas imagens, isto é, que se pautasse pelo respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs e, sobretudo, que fosse compatível com uma guarda civil e não com uma guarda militar.

Solicitou-se à Senhora Secretária Municipal um projeto ou plano de trabalho que levasse a Corporação a abandonar as

operações de natureza militar no território, já que incompatíveis com um espaço urbano conflituoso e com as condições de vulnerabilidade e pobreza das pessoas agredidas e feridas.

Para retorno, foi realizada nova reunião de trabalho com a Senhora Secretária Municipal de Segurança Urbana, desta vez acompanhada também do Inspetor Agapito, Comandante Geral da GCM, em 24 de maio de 2021.

Informaram que a Guarda Civil Metropolitana executará, em conjunto com a Polícia Militar, nova operação militar para os próximos dias, ainda sem data definida. O propósito é um realizar um “pente-fino” depois da atividade de limpeza urbana, para desmonte das barracas. Preveem situação de conflito, e reconhecem que não conseguirão prender traficantes numa ocasião como esta.

Questionados, informam, ainda, que o Comitê do Projeto Redenção II – em que a GCM tem assento – não planejou nenhuma iniciativa para ocupação dos espaços públicos depois da operação, não havendo, pois, nada previsto para evitar o que ocorre há anos: o imediato retorno das barracas, dos pequenos traficantes, dos usuários e da prática habitual de tráfico e consumo de drogas.

Enfim, a GCM anuncia mais uma operação – como tantas outras – com finalidade policial, formato e execução militares e nenhuma eficiência no enfrentamento do tráfico de drogas, sem a previsão de qualquer ação complementar dela decorrente visando à ampliação do acesso aos serviços sanitários e

socioassistenciais aos dependentes químicos, com intenso risco pessoal (físico e psicológico) aos guardas civis, e, principalmente, com a ampliação da conflituosidade no espaço urbano, aumento da violência contra a população pobre, ampliação da degradação urbana local, com alto custo para o erário público e, por fim, sem nenhuma eficácia comprovada ou planejada.

* * *

A Guarda Civil Metropolitana, portanto, tem ultrapassado o limite de sua atuação constitucional, adentrando nas funções de polícia ostensiva de forma arbitrária, em desrespeito à lei, o que não pode ser permitido no Estado de Direito.

Não se constrói um Estado Democrático de Direito com violação do texto constitucional, ainda que com propósitos sociais bem-intencionados.

O grave problema de segurança pública pelo qual passa o país deve encontrar soluções efetivas dentro do ordenamento jurídico, e não admitir soluções sem base legal e constitucional.

Como o país têm problemas gravíssimos de violência e criminalidade, estes pretendidos limites à atuação da GCM poderiam parecer tema de menor importância. No entanto, garantir que as guardas municipais cumpram a sua obrigação, nos exatos limites constitucionais e legais, é trazer um pouco de ordem e racionalidade, num período tão dramático da vida nacional.

Além disso, as guardas municipais têm, pelo imperativo constitucional, um relevantíssimo papel: o de proteção do patrimônio público municipal, como garantia de eficiência dos serviços públicos municipais oferecidos à população, notadamente na garantia de acesso aos direitos sociais por toda a população do município.

Esta importante tarefa está sendo desprezada no município de São Paulo, já que expressivo contingente da Guarda Civil Metropolitana está sendo desviado para exercer ilegalmente a função de policiais; e, ao tentarem fazê-lo, fazem-no de modo ineficiente.

2 – DO DIREITO.

2.1. A Constituição Federal e a Lei nº 13.022/2014.

A Guarda Municipal é tratada na Constituição Federal de 1988 no Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, no Capítulo III – Da Segurança Pública:

“Artigo 144, parágrafo 8º: Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

A finalidade primordial das Guardas Municipais é bem clara e seus limites estão dados pela Constituição Federal. Mesmo a lei ordinária posteriormente editada não pode ampliar tais limites finalísticos: **proteger os bens, serviços e instalações municipais.**

Trata-se de princípio fundamental de hermenêutica: se a Constituição Federal traça limites para a atuação de um órgão público, a lei ordinária pode regular o modo como tal atuação deva ser exercida, mas não pode, jamais, ampliá-la, sob pena de violar o comando constitucional.

É neste sentido e sob esta convicção que a Lei Federal nº 13.022/2014 deve ser compreendida e interpretada. Tal lei dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais e **não autoriza**, para além da presença e vigilância, as ações típicas de policiamento ostensivo, em especial a revista de pessoas indistintamente nas vias públicas, a formação para combate ao tráfico, a atuação para repressão de crimes, o impedimento de livre circulação, violação à liberdade de imprensa, a realização de operações de policiamento repressivo de cunho claramente militar etc.

Em sua primeira disposição, já em seu artigo 1º, o texto legal dispõe que *“esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal”*. A sua fonte de interpretação, portanto, é essa norma constitucional e dela não pode o intérprete se afastar.

E no § 2º, reafirma a “*função de proteção municipal preventiva*”, o que implica em compreender essa expressão ‘*proteção municipal*’ como ‘*proteção de bens, serviços e instalações municipais*’.

Que não se pretenda, portanto, entender que a guarda municipal possa exercer função equivalente à de polícia simplesmente porque o artigo 5º, inciso II, prevê, como sua competência específica, “*inibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais*”. E isto porque o inciso, lido e compreendido em sua integralidade, sugere duas balizas inafastáveis: (a) a inibição das infrações dá-se pela ‘*pela presença e vigilância*’; (b) as infrações a serem prevenidas são as que “*atentem contra os bens, serviços e instalações municipais*’.

E em todos os outros 17 incisos do mencionado artigo 5º, que compõem o rol das competências da guarda municipal, não há nada que sequer superficialmente sugira a possibilidade de alguma atuação repressiva, militar ou de polícia ostensiva.

De se observar que na hipótese de flagrância, ao guarda municipal só cabe encaminhar a ocorrência ao delegado de polícia (inciso XIV), denotando de modo claro que lhe é vedada qualquer iniciativa de revista pessoal, busca e apreensão de bens ou valores, realização de investigações, oitiva de testemunhas etc. Sua atuação, pois, é de colaboração em, no máximo, atuação conjunta com os órgãos de segurança pública, prestando apoio para a continuidade do atendimento, nos termos do parágrafo único do dispositivo legal. Apoio se presta a alguém, de sorte que a iniciativa será sempre do órgão policial e jamais da guarda municipal.

Mostra-se inquestionável, portanto, que nos estritos termos da Constituição Federal **Guarda Municipal não é polícia** – esta compreendida exclusivamente como as polícias civil, militar, federal, rodoviária, ferroviária e penal.

2.2 Os limites da corresponsabilidade do Município pela segurança pública.

Ainda que o Município tenha corresponsabilidade pela Segurança Pública (e a tem) a polícia ostensiva e a investigativa são atividades atribuídas exclusivamente ao Estado (como ente da Federação), podendo o Município colaborar com isso no âmbito de seu interesse local (antes chamado peculiar interesse), mas não se substituindo ao papel do Estado-Membro.

Um relevante indicativo desse entendimento é que a Lei nº 11.530/2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), prevê o município como cogestor da segurança pública, mas não traz qualquer referência ou menção às guardas municipais, a despeito do caráter detalhado e casuístico da norma. Resulta evidente que a corresponsabilidade do município, na segurança pública, é a garantia de acesso da população aos seus direitos sociais e direitos fundamentais mínimos, de modo a construir políticas de prevenção primária e inibição de infrações penais em suas raízes mais profundas.

De fato, ensinam Regina Esteves e Bruna Santos, diretoras da “Comunitas”, organização social voltada à melhoria da gestão pública e dos investimentos sociais corporativos:

Uma política integral de segurança pública passa pelos municípios. Para isso, não são apenas os dados de criminalidade que precisam ser monitorados. É preciso mapear e intervir nas causas que facilitam o envolvimento das pessoas em situações de violência e criminalidade. Por isso, é preciso estar atento aos fatores de risco associados a diferentes formas de violência, permitindo que o município aja efetivamente na prevenção com ações de educação, assistência social, saúde, esporte, cultura, empreendedorismo entre outras.¹¹

No mesmo sentido e por meio da mesma publicação, lembra Marlene Inês Spaniol, Doutora em Ciência Sociais pela PUC-RS e Oficial da Reserva da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, que:

Para que os municípios possam ingressar e assumir um papel mais ativo e dinâmico no campo da administração da justiça, segurança pública e direitos humanos, é imprescindível que as

¹¹ Fonte Segura nº 1, agosto de 2019, publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

prefeituras viabilizem a implementação de todas as medidas necessárias à construção de uma identidade institucional às atuais guardas municipais. Neste sentido, é necessário construir a compreensão do papel da segurança urbana municipal e da própria GCM não apenas por parte de seus profissionais, como também por parte da própria administração municipal e da comunidade, inaugurando uma nova concepção de segurança pública voltada à promoção de uma segurança preventiva e comunitária, tendo as Guardas como órgão executor dessa nova política¹².

Essas lições demonstram que, ao contrário de um certo discurso de fuga das responsabilidades que alguns gestores municipais adotam, os Municípios podem e devem promover e executar políticas de prevenção da segurança pública, assumindo sua corresponsabilidade no tema. Entretanto, identificar a exata natureza dessa atuação é tarefa urgente, na busca da indispensável articulação entre os entes federativos para o enfrentamento da criminalidade que angustia os brasileiros e brasileiras.

Produzir dados e indicadores criminais; promover políticas públicas de acesso a direitos sociais; garantir direitos de cidadania, mediar conflitos, proteger espaços públicos e organizar a ordem urbanística... Há muitas e variadas atribuições que podem e devem

¹² Fonte Segura nº 56, setembro de 2020, publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

ser assumidas pela Municipalidade, cujas execuções passam pela atuação das guardas municipais.

Entretanto, proteger bens, serviços e instalações municipais não abrange, por óbvio, atividades investigativas e de preservação da ordem pública de uma maneira geral. A função da guarda municipal é residual e de apoio, não se imiscuindo nas atividades próprias e exclusivas das polícias Civil e Militar.

Nesse sentido, pronuncia-se a doutrina:

*“Por fim, a Constituição Federal concedeu aos Municípios a faculdade, por meio do exercício de suas competências legislativas, **de constituição de guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, sem, contudo, reconhecer-lhes a possibilidade de exercício de polícia ostensiva ou judiciária**”¹³.*

Continua José Afonso da Silva:

“Os constituintes recusaram várias propostas no sentido de instituir alguma forma de polícia municipal. Com isso, os Municípios não ficaram

¹³ MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 11ª ed. São Paulo, Atlas, 2002, p. 654

*com nenhuma específica responsabilidade pela segurança pública. Ficaram com a responsabilidade por ela na medida em que sendo entidade estatal não podem eximir-se de ajudar os Estados no cumprimento dessa função. **Contudo, não se lhes autorizou a instituição de órgão policial de segurança e menos ainda de polícia judiciária.***

*A Constituição apenas lhes reconheceu a faculdade de constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Aí certamente está uma área que é de segurança: assegurar a incolumidade do patrimônio municipal, que envolve bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens patrimoniais, **mas não é de polícia ostensiva, que é função exclusiva da Polícia Militar**”¹⁴.*

No mesmo sentido segue Uadi Lamego Bulos:

“Esse preceito permite aos municípios criarem guardas municipais, às quais não competem atribuições da polícia judiciária, nem da polícia ostensiva. Cabe à guarda municipal realizar o policiamento ‘administrativo’ da cidade, para

¹⁴ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33ª ed. São Paulo, Malheiros, 2010, pp. 781-2.

proteger o patrimônio público contra a depredação dos demolidores da coisa alheia.”¹⁵

Conseqüentemente, qualquer alargamento de função constitui desvio e afronta à Constituição Federal.

O tema mereceu atenção especial de José Afonso da Silva, um dos mais respeitados e consagrados constitucionalistas brasileiros, que se baseia em julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“O certo é que as Guardas Municipais **não têm competência para fazer policiamento ostensivo ou judiciário, nem a apuração de infrações penais.** Nesse sentido é o pronunciamento da jurisprudência, segundo a qual as Guardas Municipais são incompetentes para atos de polícia, **considerando irregular a condução por guardas municipais para autuação em flagrante,** bem como o auto de prisão em flagrante daí decorrente, conforme acórdão da 5ª Câmara Criminal do TJSP na Ap. 124.767-3/5. Fundamenta-se o v. acórdão em lições do Des. Álvaro Lazzarini e de Toshio Mukai, este dizendo que “o Município não pode ter Guarda que substitua as atribuições da Polícia Militar, que só*

¹⁵ BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. Editora Saraiva, 6ª edição, São Paulo, 2005, p. 1180

*pode ser constituída pelos Estados, Distrito Federal e Territórios”. O acórdão, ainda, dá conta de um clima de animosidade existente entre a Polícia legítima e autêntica – qual seja, a Polícia Militar do Estado de São Paulo – e integrantes da Guarda Municipal de Americana, para concluir: **“Diga-se, desde logo, com todas as letras, que Guarda Municipal não constitui segmento de segurança pública, não sendo lícita qualquer ação buscando a repressão à criminalidade. Esta, repete-se, pertence às Polícias, e Guarda Municipal não é polícia¹⁶.”***

*Em nota de rodapé, o autor cita outro julgado do TJSP: **“Guarda municipal é guarda de patrimônio público municipal e não está investida de funções de natureza policial. Não lhe cabe, arvorando-se em agente policial, dar busca pessoal em quem quer que seja e sem razão plausível. O manifesto abuso dos guardas leva a que se rejeitem os seus informes”** (Ap. Crim. 96.007-3/0).*

2.3 O modo de atuação da GCM paulistana, em afronta aos parâmetros legais.

¹⁶ *Comentário Contextual à Constituição*. 6ª ed. São Paulo, Malheiros, 2009, p. 639.

Portanto, como se verifica de maneira bastante clara nos depoimentos de Carlos Alexandre Braga, então subcomandante inspetor superintendente, e de Marcos Valerio Pereira Ferreira, inspetor de agrupamento da Guarda Civil Metropolitana, a Guarda Civil de São Paulo tem atuado de maneira absolutamente equivocada com relação ao que seriam suas funções.

O entendimento dos Guardas deixa inquestionavelmente claro que não se sabe qual é o real papel constitucional da Guarda, e considera-se que a GCM possa atuar de forma semelhante à polícia, entendimento absolutamente inconstitucional, que tem gerado duplo prejuízo à população paulistana: **por um lado, praticam-se constrangimento ilegal e atuações abusivas em face da população em situação de dependência química no centro de São Paulo sob o equivocado entendimento de que devem atuar para prevenir o tráfico de drogas, criando uma série de obstáculos para o regular desenvolvimento das ações de saúde e socioassistenciais no território; por outro, desfalca-se a atuação da GCM em atividade de vigilância de próprios municipais, que seguem desprotegidos por falta de contingente.**

Extrai-se dos depoimentos colhidos o desconhecimento básico das funções de um Guarda Municipal. Vale lembrar, a respeito, que a Matriz Curricular das Guardas Municipais, editada pelo Ministério da Justiça em 2005, estabelece, como seu primeiro objetivo específico:

“...contribuir para o (a) Guarda Municipal perceber-se como agente da cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões...”¹⁷

Diante da alegação uníssona de todos os depoentes acerca da falta de guardas civis em número suficiente para a proteção dos próprios equipamentos municipais, é de surpreender a escolha da gestão municipal de concentração de grande contingente de guardas civis na região da Cracolândia, para realização de tarefa de combate ao tráfico de drogas (por meio da prática rotineira de revistas sob alegação de fundada suspeita, criando-se constantes situações de flagrantes), função que não lhe é conferida pela Constituição Federal.

A tarefa precípua de garantir a segurança urbana, da população como um todo, realizando a prevenção e a repressão aos crimes, é de competência dos órgãos estaduais de policiamento, notadamente a Polícia Militar e a Polícia Civil, sendo incabível a opção municipal de tentar mitigar eventual falha deste serviço por meio da atuação da guarda municipal.

Doutor em sociologia e professor de pós-graduação em ciências sociais da PUC-MG, Luís Flávio Saporì lembra que:

¹⁷ Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/senasp-1/matrizcurricularguardasmunicipais2005.pdf>. Acesso no dia 09 de nov. 2020

A tarefa que se impõe aos gestores locais da segurança pública é reverter a ‘militarização’ das guardas. Para tanto, é preciso afirmar junto a elas como diretriz política a preservação da ordem pública, para além da segurança pública. E a referência institucional para tanto é a própria Lei 13.022/2014, que estabelece nos artigos 4º e 5º como competências das guardas municipais, entre outras : a) colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; b) proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; c) interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; d) integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; e) desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal. Como se constata, as dimensões

comunitária e de prevenção social são fundamentais previstas em Lei. O enfrentamento armado da criminalidade não constitui o cerne das guardas municipais.¹⁸

Por outro lado, as funções constitucionais da Guarda Civil não estão sendo realizadas de forma plena e eficiente, visto que há falta de guardas para a proteção de hospitais, parques municipais, escolas e equipamentos públicos municipais em geral.

A título de exemplo, pode-se trazer a situação do Cemitério Municipal da Vila Nova Cachoeirinha, na zona norte da cidade, em que vários dependentes químicos em situação de rua alojam-se nas tumbas vazias e nos desvãos dos túmulos para moradia e para consumo de drogas. Os agentes da assistência social e da saúde, contudo, não conseguem abordá-los e encaminhá-los à rede socioassistencial e sanitária do município porque correm risco pessoal, por conta da existência de traficantes de uma comunidade vizinha que lá atuam. Pois bem: a quem competiria dar segurança aos servidores municipais e assegurar-lhes o exercício de suas funções públicas, no interior de um bem próprio municipal, senão à Guarda Civil Metropolitana? No entanto, não há nenhum Guarda lá! Estão na Cracolândia, exercendo indevidamente funções de policiais civis e militares...

¹⁸ Fonte Segura nº 51, agosto de 2020, publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Este exemplo é extraído do Inquérito Civil nº 14.725.0243/2018, que tramitou perante a Área de Inclusão Social da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital.

Os órgãos incumbidos da segurança pública foram enumerados **taxativamente** no art. 144, I a IV, da Constituição da República:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpo de bombeiros militares;

VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.”

A guarda municipal, por não constar desse rol exaustivo, **ficou excluída, por opção do constituinte**, dos órgãos encarregados da segurança pública; cabe-lhe, tão somente, como se viu, a proteção de **bens, serviços e instalações** do município que vier a constitui-la.

Nesse sentido, destaca-se importante decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Embora esteja reservada à lei a delimitação das atribuições da Guarda Municipal, não se pode extrapolar as limitações constitucionais, que a ela atribuiu a proteção dos bens, serviços e instalações do Município:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Embora o Pretório Excelso já tenha reconhecido a possibilidade de os Guardas Municipais fiscalizarem o trânsito, não é plausível assumir que tais servidores possam substituir as funções das demais polícias, que também têm sua competência delimitada na Constituição Federal¹⁹.

¹⁹ Processo nº: 1010780-61.2015.8.26.0032; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Relator: Rubens Rihl; Partes: Município de Araçatuba e Ministério Público do Estado de São Paulo; Foro/Vara de origem: Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Nº do processo na origem:1010780-61.2015.8.26.0032.

Os direitos e garantias individuais dos cidadãos, previstos no artigo 5º da Constituição Federal, em especial os incisos I e II, foram conseguidos a duras penas, não se podendo flexibilizá-los, sob o falso pretexto de proteção.

A Secretaria de Segurança Urbana, questionada quanto ao comportamento da Guarda Civil Metropolitana, aduziu: a) que as ruas são de domínio público, sendo legítima a sua proteção; b) que a GCM pode efetuar prisões em flagrante e atuar na prevenção de crimes (fls. 137/138, 204/205, 207/208).

Alega-se que existe base legal para a atuação da GCM no art. 5º, XIV²⁰, da Lei nº 13.022/14. Contudo, o conceito de flagrante delito, presente no art. 302²¹, do CPP não tem sido respeitado pela GCM, que tem atuado em momento anterior ao flagrante.

É de inquestionável clareza que o mencionado dispositivo legal (artigo 5º, XIV, da lei que disciplina as guardas municipais) aplica-se às hipóteses em que o guarda civil, no exercício de suas atribuições de vigilância do patrimônio municipal, depara-se com a prática de crime ou é acionado por algum cidadão para atender à eventual situação de flagrância. Jamais o dispositivo legal poderá ser invocado

²⁰ “encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário”;

²¹ Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

para amparar legalmente operações policiais planejadas para o enfrentamento de crimes, porque isto significaria atuação em afronta ao texto constitucional.

E a GCM sabe disso: instada pelo Ministério Público Estadual, por meio de Recomendação Administrativa, a adequar seu procedimento a tais parâmetros constitucionais e legais, a Corporação elaborou Procedimento Operacional Padrão em que consigna os modos de atuação de seus guardas às balizas legais, dispondo, por exemplo:

“Nos casos em que os profissionais da GCM se depararem com a prática de crime ou mediante solicitação de terceiros, eventual busca pessoal ou revista minuciosa será efetuada quando as características da infração penal assim o exigir, devendo constar em relatório detalhado tal circunstância.”

No mesmo sentido foram redigidos no documento outros procedimentos a serem observados pelos guardas. Todavia, conforme notícias e provas trazidas, o POP não vem sendo obedecido. Há muitas notícias de descumprimentos da lei anteriores ao documento normativo interno, mas as há também posteriores, quando ele já estava vigente.

Não se nega, é preciso bem pontuar, a possibilidade de que guardas civis realizem prisões em flagrantes e que

estas sejam legítimas, já que qualquer pessoa do povo pode realizá-la. Decisão do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a legitimidade das prisões em flagrante realizadas por integrantes de guardas municipais. Trata-se do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* nº 94.061/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, julgado em 19/04/2018, DJe 30/04/2018.

A decisão, contudo, limita-se a reconhecer a legitimidade que qualquer pessoa do povo tem para realizar prisões em flagrante delito quando se deparar com situações de flagrância, nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal. À evidência, com maiores razões há de se reconhecer a legitimidade da prisão em flagrante realizada por um agente público.

Vale transcrever, a respeito, a decisão no tópico que diz respeito ao tema aqui tratado:

“Nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal, qualquer pessoa pode prender quem esteja em flagrante delito, de modo que inexiste óbice à realização do referido procedimento por guardas municipais, não havendo, portanto, que se falar em prova ilícita no caso em tela. Precedentes²².”

De modo algum, no entanto, pode-se extrair da decisão que as guardas municipais estejam legitimadas a realizar

²² Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* nº 94.061/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, julgado em 19/04/2018, DJe 30/04/2018.

operações policiais de investigação, apuração e repressão a crimes. Sua atuação, em casos de flagrância delitiva, é contemporânea ao fato e, jamais, prévia.

A realidade da atuação da Guarda Civil Metropolitana no município de São Paulo, contudo, tem se caracterizado pela ilegalidade: demonstram os fatos, as imagens e os depoimentos citados, que não se volta à proteção de próprios municipais; volta-se, sim, a invadir competências das polícias, notadamente da Polícia Militar, realizando prisões e invocando, para justificá-las, situações de flagrância, que não se amoldam aos conceitos legais de flagrante delito; ademais, não se pode olvidar, uma vez mais, que prisões em flagrante podem ser realizadas por qualquer um do povo e não somente por policiais ou integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

As manifestações dos então Secretários de Segurança Urbana e dos demais integrantes da Guarda deixam claro que a GCM tem sido colocada para atuar de forma ostensiva, repressiva, investigativa, uma vez que controla o território da região com imagens e drones, revista os usuários, aborda ostensivamente às pessoas (inclusive moradores do bairro), tudo a demonstrar que não atua somente quando há uma situação de flagrante, **mas sim num momento anterior**, tentando buscar *in concreto* situações de crime, alegando possibilidade de assim fazê-lo em razão de fundada suspeita, expressão que revela motivação absolutamente subjetiva e desprovida de qualquer amparo legal. Assim, atua como se polícia ostensiva e investigativa fosse.

Fica claro, pelas imagens do drone fornecidas pela própria Municipalidade e até pelo número de operações (280 desde maio de 2017), que a Guarda tem montado atuações tipicamente policiais e, após, se ocorre o flagrante, justifica sua atuação pela existência do ilícito. No entanto, em todos os outros casos em que houve revista imotivada, sem a constatação de crime, inexistente qualquer justificativa que possa ser dada. Portanto, para realizar tarefa que não é sua, a de combate ao crime, a Guarda tem sistematicamente violado direitos fundamentais de inúmeras pessoas sem qualquer justificativa, realizando abordagens sem base legal e atuações desviadas de suas funções constitucionais.

Os valores gastos pela Municipalidade na aquisição de armamentos sugerem o quanto a GCM paulistana vem adotando uma indevida feição de linha acessória da Polícia Militar e dando caráter militar ao exercício de suas funções.

Na Lei Orçamentária Anual de 2019²³, constou, sob a rubrica “Aquisição de Armas, Uniformes e Equipamentos de Defesa” o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Já na Lei Orçamentária Anual de 2020, na mesma rubrica, constou o valor de R\$ 3.001.000,00 (três milhões e mil reais)²⁴.

No entanto, existe indicação de uma segunda fonte de financiamento, no valor de R\$ 34.686.573,00. E ressalta-se que

²³ Disponível em:

<http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2019/QuadroDetalhamentoDespesa.pdf>. Acesso no dia 23 de novembro de 2020.

²⁴ Disponível em:

<http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2020/QuadroDetalhamentoDespesa.pdf>. Acesso no dia 23 de novembro de 2020

no ano de 2019, conforme noticiado no portal jornalístico R7, o Município de São Paulo solicitou empréstimo ao BNDES para aquisição de diversos itens, inclusive armamentos calibre .60 e munição letal²⁵.

Segundo consta da notícia jornalística supra:

“A maior parte dos recursos, cerca de R\$ 65 milhões de reais, serão usados para a modernização do centro de telecomunicações da GCM. Outros R\$ 32 milhões serão utilizados para compra de pistolas calibre .60 e munição letal”.

Assim agindo, para prender alguns – tarefa da Polícia Militar –, tem passado por cima do direito de muitos.

2.4. Abuso de poder e desvio de finalidade.

Observa-se que existe claro **abuso de poder** por parte da GCM. De modo mais ou menos generalizado, a Guarda Civil Metropolitana atua de **modo excessivo** e em **desvio de finalidade**.

²⁵ Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/prefeitura-pede-r-1326-milhoes-ao-bndes-para-equipar-gcm-em-sp-22042019>. Acesso no dia 23 de novembro de 2020.

Ao exercer atividades de segurança pública e açambarcar as atribuições constitucionais das Polícias Civil e Militar, a GCM atua em claro **desvio de finalidade**.

Além disso, existe claro e inadmissível **excesso de poder** por parte da GCM, uma vez que os seus agentes, no exercício de suas funções, extrapolam suas atribuições e atuam contra dependentes químicos, moradores e cidadãos em geral de modo truculento.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo a ideia de função, no direito administrativo, tem um significado bastante específico:

“A ideia de função [...] reclama do intérprete a intelecção de que o sujeito que exerce recebeu da ordem jurídica um dever: o dever de alcançar certa finalidade preestabelecida, de tal sorte que os poderes que lhe assistem foram-lhe deferidos para serem manejados instrumentalmente, isto é, como meios reputados aptos para atender à finalidade que lhes justificou a outorga.”²⁶

Enquanto tais servidores desfilam sua truculência inútil e custosa ao erário público, no exercício de atribuições que a lei não

²⁶ MELO, Celso Antônio Bandeira. *Grandes Temas do Direito Brasileiro*. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2010 p. 116.

lhes confere, os próprios municipais (unidades de saúde, de assistência social, parques, cemitérios etc.) remanesçam abandonados, com servidores expostos às inseguranças do exercício profissional sem a proteção que a GCM deveria lhes conferir.

Como se apurou, entretanto os integrantes da GCM se arvoram na condição de policiais e agentes da segurança pública. E o fazem como se mais repressão fosse necessária naquele triste perímetro da capital paulista!

A presença de pessoas nas ruas em situação de extrema vulnerabilidade é sintoma da falta de políticas públicas abrangentes e integradas de redução de danos (de saúde, assistência social, trabalho/renda e moradia) e não comportamento a ser classificado pelo Estado como perturbação da ordem pública. **A extrema miserabilidade que obriga o cidadão a viver nas ruas não pode ser atribuída ao morador de rua/usuário em situação de rua, e sua existência em local não apropriado não pode ser resolvida com violência pelo próprio Estado, que deveria prover meios mínimos de vida digna a todos.**

Também a subtração de objetos pessoais, como colchonetes, roupas, remédios, bem como a revista violenta, demonstram atuação ilegal e desproporcional da GCM em face das pessoas em situação de rua e dos usuários de drogas em situação de rua, visto que em geral inexistem qualquer flagrante de crime que ensejasse a atuação da

Corporação Municipal²⁷. Além disso, essa forma de atuação é contrária às políticas de saúde e socioassistenciais desempenhadas pelo próprio Estado, denotando um enorme contrassenso.

Portanto, a atuação da Guarda Civil Metropolitana tem se marcado por inaceitável desvio de sua finalidade constitucional e legal e em flagrante violação aos direitos fundamentais básicos dos cidadãos.

As cenas públicas de uso de drogas configuram um enorme problema de saúde pública e representam um retrato eloquente da miséria humana e das desigualdades sociais e, principalmente, da incapacidade de o poder público lidar com as carências básicas de expressivos segmentos da população e de administrar políticas urbanas inclusivas e igualitárias, bem como as de redução de danos.

E o tempo e a experiência já demonstraram sobejamente que todo o investimento do Estado em medidas e ações que busquem aparelhar a Guarda Municipal para que ela aja ostensivamente como polícia, violando o limite de sua atribuição constitucional, a fim de aumentar a repressão, além de ilegal, é absolutamente inócuo.

Como é óbvio, o exercício do poder de polícia municipal, nas atividades que lhe são próprias, não se confunde com a

²⁷ Atualmente, a atividade de zeladoria urbana e suas relações com a população em situação de rua é regulada, no âmbito da Municipalidade da Capital, pelo Decreto nº 59.246/2020 e pela Portaria Intersecretarial nº 04/2020.

atividade de polícia judiciária ou de manutenção da ordem pública, deferidas aos Estados. No entanto, no município de São Paulo o que se observa é que esse limite é clara e constantemente ultrapassado, com tolerância ou autorização do prefeito municipal e omissão de autoridades que deveriam impor o limite da lei, em nome da necessidade de segurança pública ou do justo temor dos cidadãos quanto à criminalidade.

Entretanto, como se sabe, quando a Guarda Municipal age escancaradamente como polícia, está aberta a porta para a repetição de episódios de violência e abuso.

O ordenamento jurídico traz normas que autorizam o uso da força de maneira legítima e estrita, mas a construção de um país democrático, onde o Estado de Direito valha para todos, exige que a violência e a ilegalidade sejam coibidas e punidas, venham elas de criminosos comuns ou de agentes públicos.

O grave problema de segurança pública pelo qual passa o país deve encontrar soluções efetivas dentro do ordenamento jurídico, e não admitir soluções sem base legal e constitucional.

3. Tutela antecipada.

A tutela de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ao resultado útil do processo, nos termos do

caput do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil e do artigo 12 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).

A disciplina dada pela Constituição Federal de 1988 à tutela de urgência é generosa, na medida em que garante o acesso à justiça, à tutela jurisdicional adequada (art. 5º, XXXV), bem como à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII); tudo a possibilitar a plena eficácia do direito no plano processual, o que também está positivado no já mencionado artigo 12 da Lei n. 7.347/85.

De acordo com o art. 300 do Código de Processo Civil, “*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*” Portanto, a concessão da tutela de urgência exige (a) a demonstração da probabilidade do direito e (b) a evidenciação de que a demora da prestação jurisdicional poderá resultar em dano ou risco ao resultado útil do processo.

Nesse contexto, os requisitos para o deferimento do pedido de tutela de urgência sem oitiva da parte contrária são inquestionáveis no presente caso.

A probabilidade do direito é manifesta, haja vista que, conforme explanado acima, são diversas as normas constitucionais e infraconstitucionais que impõem à ré de dever de atuar, por sua Guarda Civil Metropolitana, de forma a respeitar suas funções legais e constitucionais, com pleno respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs que frequentam aquele território da cidade.

Por sua vez, o perigo de dano ao resultado útil do processo deriva do fato de que a Guarda Civil Metropolitana vem ampliando suas ações militares no território e da notícia anunciada em recente reunião com esta Promotoria de Justiça, da iminência de nova operação destinada ao desmonte de barracas e tendas utilizadas no tráfico de drogas praticado na região, sem a previsão de medidas complementares que dela decorram, visando a garantir a eficiência da medida.

A intenção fora anunciada pela Secretária Municipal de Segurança Urbana e pelo Comandante Geral da Guarda, informando que se trata de deliberação do comitê do Projeto Redenção II, constituído para o trato dos problemas que envolvem a denominada Cracolândia (a memória da respectiva reunião está anexa).

Segundo informação dos representantes da Prefeitura Municipal, a operação em si, não tem nenhuma possibilidade de eliminar ou mesmo de reduzir o tráfico de drogas na região, o que aliás, como já dito, não seria atribuição da GCM; também não tem qualquer possibilidade de contribuir para melhorar os graves índices sociais da região, uma vez que não há previsão de ações para ampliar a oferta de serviços de saúde e assistência social aos cidadãos e cidadãs daquele território, decorrentes da operação. E tampouco há qualquer estratégia de ocupação do espaço urbano, em seguida à operação militar e ao desmonte das barracas, com políticas públicas que impeçam o retorno dos traficantes e usuários, com suas barracas e tendas, como tantas vezes já houve.

Percebe-se, pois, que se trata de outra operação voltada apenas ao recrudescimento da violência e da truculência, ampliando ainda mais a tensão entre usuários de drogas, pessoas pobres e vulneráveis, de um lado, e o Poder Público do outro lado.

Esta situação amplia injustificadamente o risco para a população residente no bairro (inclusive crianças), que há anos sofre com essa constante tensão diante de suas moradias, além de expor os próprios guardas civis, sem motivo para isto, a riscos pessoais físicos e psicológicos.

Há mais: a exemplo do que ocorreu em dezembro de 2020, tais operações da GCM expõem a severo risco a população que circula pelo local, tanto em veículos como a pé, notadamente porque há no bairro uma movimentada estação ferroviária.

Não bastasse a potencialização desses riscos, esta tensão contribui muito para tornar sempre mais difícil e ineficiente o trabalho das heroicas equipes de abordagem social e sanitária, que são as portas de entrada das políticas de saúde e assistência social oferecidas pela Municipalidade àquele contingente populacional.

E, obviamente, servirá a operação também para um vultoso gasto de dinheiro público, com ampla mobilização de agentes, equipamentos, viaturas e munições, com o arremesso a mancheias de

bombas e tiros de elastômero, configurando um gasto indevido de recursos públicos, diante da absoluta ineficiência das medidas adotadas.

A tutela antecipada que se pretende tem, pois, o objetivo de evitar essa anunciada operação militar, pela GCM, baseada apenas numa incabível lógica militar de ocupação de espaço e alimentação do espírito de beligerância entre cidadãos e Poder Público, sem que haja qualquer estudo ou evidência que a ação contribuiria minimamente para a eliminação ou a redução do tráfico de drogas na região.

Assim, aguardar a decisão judicial final deste feito permitiria a ocorrência de várias outras operações, gerando pessoas feridas e flagrantes desrespeitos a direitos fundamentais, além de se perpetuar a negativa de acesso eficiente aos serviços públicos e enorme desperdício de dinheiro público.

Por tais motivos, faz-se cabível e necessária a concessão de **tutela antecipada de urgência**, no sentido de impor à Prefeitura Municipal de São Paulo:

- 1. a obrigação de fazer, consistente em realizar previamente a qualquer operação de segurança urbana, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana e por sua Guarda Civil Metropolitana, no território dos Campos Elíseos e Luz – a denominada Cracolândia –, estudo prévio de impacto e de efetividade das medidas a serem adotadas;**

- 2. a obrigação de não fazer, consistente em se abster de realizar, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana e por sua Guarda Civil Metropolitana, naquele mesmo território da cidade, ações de apoio à atividade de zeladoria urbana fora do horário permitido nas normas administrativas que regulam o assunto;**

- 3. a obrigação de não fazer, consistente em se abster de realizar, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana e por sua Guarda Civil Metropolitana, qualquer operação de natureza policial militar no território dos Campos Elíseos e Luz – a denominada Cracolândia –, entendidas estas como a prática organizada de ações típicas de polícia repressiva e sob formação militar, voltada à conquista de “espaços” nas vias públicas, com arremesso indiscriminado de munições contra pessoas e expulsão desmotivada de pessoas de logradouros públicos.**

Reafirma-se, por apego à clareza do que se pretende, que Guarda Civil deve proteger bens públicos e assegurar direitos de cidadãos e cidadãs, enquanto à Polícia Militar cabe a repressão policial da prática de crimes e à Polícia Civil cabe a investigação e apuração de crimes e sua autoria, notadamente de tráfico de drogas.

O rigoroso respeito às exatas funções legais e constitucionais das organizações do Poder Público é penhor de eficiência da função pública e garantia de respeito aos direitos das pessoas.

III - DOS PEDIDOS.

Diante do exposto e pelos motivos acima apontados, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por sua Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Áreas de Inclusão Social e de Saúde Pública, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a condenação da Fazenda Pública do Município de São Paulo às obrigações a seguir descritas.

- 1. Confirmando-se a liminar, à obrigação de fazer, consistente em realizar previamente a qualquer operação de segurança urbana, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana e por sua Guarda Civil Metropolitana, no território dos Campos Elíseos e Luz – a denominada Cracolândia –, estudo prévio de impacto e de efetividade das medidas a serem adotadas.**
 - 2. Confirmando-se a liminar à obrigação de não fazer, consistente em se abster de realizar, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana e por sua Guarda Civil Metropolitana, naquele mesmo território da cidade, ações de apoio à atividade de zeladoria urbana fora do horário permitido nas normas administrativas que regulam o assunto.**
 - 3. Confirmando-se a liminar, à obrigação de não fazer, consistente em se abster de realizar, por sua Secretaria**
-

Municipal de Segurança Urbana e por sua Guarda Civil Metropolitana, qualquer operação de natureza policial militar no território dos Campos Elíseos e Luz – a denominada Cracolândia –, entendidas estas como a prática organizada de ações típicas de polícia repressiva e sob formação militar, voltada à conquista de “espaços” nas vias públicas, com arremesso indiscriminado de munições contra pessoas e expulsão desmotivada de pessoas de logradouros públicos.

4. À obrigação de fazer, consistente em orientar e fiscalizar para que sua Guarda Civil Metropolitana, nas cenas públicas de uso de drogas no município da capital, se abstenha de exercer funções de polícia investigativa e ostensiva (nos moldes da recomendação encaminhada pelo Ministério Público e nos termos do POP elaborado), expedindo-se, para tanto, ato normativo contendo as seguintes orientações em relação às ações que não devem ser realizadas pela GCM, porque inerentes às funções de segurança pública *stricto sensu*:

- investigações criminais de caráter subjetivo;
- operações policiais ostensivas;
- formações militares de contenção difusa de pessoas;
- submissão de pessoas a revistas pessoais concretamente imotivadas e injustificadas;
- abordagem a usuários de drogas, dependentes químicos e pessoas em situação de rua de modo hostil, violento e truculento;

- abordagem de pessoas sem que exista evidente e prévia situação de flagrância;
- apreensão de bens e pertences pessoais de cidadãos, desde que não seja em situação de flagrante delito;
- imposição de óbices e de dificuldades para a atuação de profissionais de imprensa;
- imposição de óbice, sem justa causa, à livre circulação de pessoas em vias e espaços públicos;
- e quaisquer outros atos inerentes à atividade de policiamento de rua.

5. À obrigação de fazer, consistente em implantar canal direto de comunicação da população com o Comando da Guarda Civil Metropolitana, apto para receber denúncias instruídas com vídeos, com a criação de um protocolo para apuração administrativa das responsabilidades de todos os servidores municipais que se saiba autores das condutas tratadas no item anterior, instaurando procedimentos administrativos disciplinares para cada ocorrência que for levada ao conhecimento do Comando da Guarda Civil Metropolitana, a quem competirá encaminhar à Corregedoria independente.

6. À obrigação de fazer, consistente em apresentar, no prazo de 60 dias, plano de atuação ou de trabalho que garanta a observância estrita do POP GCM nº 01, aprovado pela Portaria do Comando Geral GCM nº 032, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do Município de 11 de julho de

2018, de modo a impedir a utilização rotineira e injustificada de técnicas de contenção por formação militar, seja por barreira de escudos, seja, sobretudo, pela utilização indiscriminada de bombas e de tiros de elastômero.

7. À obrigação de fazer consistente em, no prazo de 120 dias, elaborar projeto e programa de curso de capacitação periódica para todo o contingente de Guardas Civis Metropolitanos, com carga horária suficiente e satisfatória, acerca das exatas funções constitucionais da Corporação, nos precisos termos trazidos por esta ação civil pública, observadas as seguintes balizas mínimas:

- projeto pedagógico/didático que permita a reflexão crítica e o aprofundamento teórico dos conteúdos;**
- formação em técnicas de mediação de conflitos e comunicação não violenta;**
- formação teórica específica sobre redução de danos para usuários e dependentes de álcool e outras drogas;**
- organização em módulos e turmas desdobrados no tempo, de modo a assegurar a frequência por todo o contingente de guardas e inspetores;**
- presença de pelo menos 1/3 dos professores ou instrutores estranhos à Corporação, preferencialmente profissionais de universidades, institutos de pesquisa, movimentos sociais e outros organismos da sociedade civil;**

- ênfase em atuação de segurança patrimonial pública com respeito aos direitos humanos fundamentais dos cidadãos e cidadãs;
- abordagem específica sobre o tratamento devido a pessoas em situação de rua, pessoas trans, dependentes químicos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- módulos de treinamento prático sobre abordagem cortês, polida e respeitosa de cidadãos;
- produção de material didático e manuais operacionais compatíveis com as funções constitucionais e legais da GCM.

8. À obrigação de fazer, consistente em incluir na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual seguintes à prolação da decisão judicial condenatória a previsão orçamentária que garantam as medidas preconizadas nesta ação judicial, bem como em assegurar recursos financeiros para o efetivo financiamento das despesas (proibidos de contingenciamento).

Todas as obrigações acima sob pena de multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por hipótese de descumprimento, revertida ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536/89, sem prejuízo da responsabilização do administrador por improbidade administrativa e sem prejuízo de eventual execução específica, quando possível.

Por fim, o autor requer ainda a Vossa Excelência:

- I. Seja determinada a citação e intimação pessoal da ré no endereço acima fornecido, a fim de que, advertida da sujeição aos efeitos da revelia, nos termos dos artigos 250, inciso II, e artigo 344, ambos do Código de Processo Civil, presente, querendo, resposta aos pedidos ora deduzidos, no prazo de 15 (quinze) dias.
- II. Condenação da requerida ao pagamento das custas processuais, com as devidas atualizações monetárias.
- III. Dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e do art. 87 da Lei nº 8.078/90, esclarecendo, desde já, que o Ministério Público não faz jus a honorários advocatícios.
- IV. Que as intimações do Autor sejam feitas pessoalmente, por disponibilização eletrônica dos autos com vista na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, Áreas de Inclusão Social e Saúde Pública, em razão do disposto nos artigos 180 e 183, § 1º, ambos do Código de Processo Civil e no art. 224, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26.11.93 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova testemunhal e pericial, e, caso necessário, pela juntada de documentos, e por tudo o mais que se fizer indispensável à cabal demonstração dos fatos articulados na presente petição inicial.

Acompanham esta petição inicial os documentos digitalizados, integrantes do Inquérito Civil MP nº 14.725.0453/2017-2.

O Autor atribui à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

EDUARDO FERREIRA VALERIO

2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos

ARTHUR PINTO FILHO

4º Promotor de Justiça de Direitos Humanos

ANNA TROTTA YARYD

1º Promotor de Justiça de Direitos Humanos

LUCAS MARTINS BERGAMINI

Analista Jurídico do Ministério Público